



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4554**

**Ji-Paraná (RO), 28 de julho de 2025**

### SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 12
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 13
NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 14
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 25

### DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 479/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 8081/2025**

**INTERESSADO: KEILA BARBOSA DA SILVA**

**ASSUNTO:** Processos administrativo com a finalidade de conceder Suprimento de fundos, em nome da servidora Keila Barbosa da Silva, função: Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

Versam os autos sobre autorização para concessão de suprimento de fundos em favor da Presidente da Fundação Cultural, conforme descrito no [Termo de Referência 3 de 07/07/2025 \(ID 1870683\)](#), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

**I. Autorizar na forma de Lei**, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 23/07/2025 às 07:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1875628** e o código verificador **A1277731**.

Referência: [Processo nº 1-8081/2025](#).

Docto ID: 1875628 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 521/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 8748/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**ASSUNTO:** Concessão de Suprimento de Fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação da concessão de suprimento de fundos em favor da servidora Valquíria Rodrigues Luz de Andrade - Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme detalhado no [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 3 de 22/07/2025 \(ID 1908448\)](#), no valor total de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

**I. Autorizar na forma de Lei**, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 28/07/2025 às 07:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1921186** e o código verificador **3D108F0D**.

Referência: [Processo nº 1-8748/2025](#).

Docto ID: 1921186 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 525/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 8052/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas da concessão de 01 (uma) diária, autorizada em favor do servidor Robson Magno Clodoaldo Casula - Secretário Municipal de Educação Interino, conforme se verifica no [Relatório de Comprovação de Diárias 003 de 14/07/2025 \(ID 1890133\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1385 - CGM - 2025 de 25/07/2025 \(ID 1921657\)](#), **concluindo que a prestação de contas atendeu os requisitos legais**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 28/07/2025 às 07:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1922299** e o código verificador **5A74DD56**.

Referência: [Processo nº 1-8052/2025](#).

Docto ID: 1922299 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 505/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 6700/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de cateter periférico

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 90032/2025, Processo Administrativo n. 00610256.001285/2024-19, para aquisição de cateteres periféricos, oriundo do Pregão Eletrônico n. 90032/2025, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto a empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total estimado de R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais), com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 341/PGM/PMJP/2025 de 11/07/2025 \(ID 1886858\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e os requisitos para adesão à Ata de Registro de Preços n. 90032/2025, gerenciada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para aquisição de cateteres periféricos destinados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

**V - DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, **opina-se pela possibilidade jurídica de Adesão à Ata de Registro de Preços N. 90032/2025**, para aquisição de cateteres periféricos a fim de atender as necessidades da SEMUSA, condicionada a atualização e juntada dos documentos de habilitação da empresa fornecedora e à observação das adequações necessárias ao ETP e ao DFD.

Rua dos Galileus, nº 130, Bairro União I (COP. 70 900 100) - Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pjm@ji-parana.ro.gov.br

Pág. 12 de 13

188668 e CRC: 00A0A202

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que não há necessidade de devolução dos autos a PGM para conferência quanto ao atendimento dos apontamentos descritos anteriormente, pois, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento da orientação jurídica.

**Após o cumprimento das recomendações, sigam os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão quanto à autorização.**

Em caso de autorização é importante ressaltar, a aquisição pretendida deve ser concretizada em até 90 (noventa dias) após a autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 31, § 2º do Decreto n. 11.462/2023.

Por fim, a nota de empenho deverá obedecer à descrição do item e preços registrados na ata, bem como a quantidade autorizada na solicitação, a ser apresentada em cumprimento as exigências solicitadas.

Pelo exposto, registre-se que a análise do procedimento de adesão se restringe aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando ao mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Administrador.

E o parecer, salvo melhor entendimento: À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 11 de julho de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva  
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 341/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Considerando os fundamentos legais apresentados no parecer, que regulamenta a adesão a atas de registro de preços no âmbito do Município de Ji-Paraná;

Considerando que a adesão atende aos requisitos legais,

Considerando o [Despacho Integrado 11 de 15/07/2025 \(ID 1893878\)](#), **DECIDO:**

**I - AUTORIZAR** a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços n. 90032/2025, Processo Administrativo n. 00610256.001285/2024-19, para aquisição de cateteres periféricos, oriundo do Pregão Eletrônico n. 90032/2025, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto a empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total estimado de R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais), com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

**II - CONDICIONAR** a efetivação da adesão ao cumprimento das recomendações da Procuradoria-Geral do Município.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 07:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1898235** e o código verificador **FC66EECE**.

Referência: [Processo nº 1-6700/2025](#).

Docto ID: 1898235 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 508/GABPREF/2025

**PROCESSO: 2737/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Locação de Imóvel centro Municipal de Educação Infantil Primavera.

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 105/PGM/PMJP/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e a particular ASSOCIAÇÃO DE MULHERES VOLUNTÁRIAS DE RONDÔNIA - AMVR, que tem por objeto a locação do imóvel urbano, destinado a sediar o Centro Municipal de Educação Infantil Primavera.

Tendo em vista o [Parecer 350/PGM/PMJP/2025 de 16/07/2025 \(ID 1896288\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a conveniência da Terceira Alteração Contratual para prorrogação do Contrato nº 105/PGM/PMJP/2022, opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as recomendações:

**III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, é foroso concluir pela possibilidade da prorrogação do contrato N.º 105/PGM/PMJP/2022 pelo período de mais 12 (doze) meses, contando de 25/07/2025 até 25/07/2026, com base no art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

Desta forma, **opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação do contrato, desde que atendidas as recomendações dos itens II.VI e II.VIII.**

**Atendidas as recomendações pelo gestor da pasta, sigam os autos ao Chefe do Executivo para deliberação.**

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Ji-Paraná/RO, 16 de julho de 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 350/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Considerando o [Despacho 849 de 17/07/2025 \(ID 1899120\)](#) emitido pelo Secretário Municipal de Educação Interino, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela Procuradoria;

Considerando a legalidade da prorrogação e a essencialidade do serviço, e com base no [Parecer 350/PGM/PMJP/2025 de 16/07/2025 \(ID 1896288\)](#), **DECIDO:**

**1. Autorizar na forma da Lei**, a prorrogação do Contrato nº 105/PGM/PMJP/2022 por 12 (doze) meses, vigorando de 25/07/2025 a 25/07/2026.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 07:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1899978** e o código verificador **8CA86FCB**.

Referência: [Processo nº 1-2737/2022](#).

Docto ID: 1899978 v1



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *impreterivelmente* até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

**Affonso Antônio Cândido**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Administração

**Renato Antonio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Cristiano Ramos Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Valquíria Rodrigues Luz de Andrade**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

**Antônio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Priscila Midiã Martins Nascimento**  
Controladoria Geral do Município - Interina

**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Marcus Vinicius Cândido**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Educação - INTERINO

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interino

**Alessandro Barroso Duarte**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Sirlene Muniz Ferreira e Cândido**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Fábio Gonçalves** - Interinamente  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Junior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Diego Donizete da Silva Santos**  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - Interino

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Yuri Dias Ferreira de Mesquita**  
Secretário Municipal de Governo

**Edisio Barroso**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Aquila Quenupe**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Corregedoria Geral do Município

**Danilo Carrilho Cardoso**  
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 509/GABPREF/2025

PROCESSO: 6421/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, para suprir as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde

## À SUPECOL

Versam os autos sobre registro de preço registro de preço para eventual e futura aquisição de solução fisiológica, para suprir as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde, conforme [Termo de Referência 65 de 16/06/2025 \(ID 1824470\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 119 de 18/07/2025 \(ID 1900105\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

**I - Autorizar na forma da Lei**, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 119 de 18/07/2025 \(ID 1900105\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

## Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 07:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1900655** e o código verificador **D9BA732B**.

Decisão - GABPREF 509 de 18/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1900655 e CRC: D9BA732B).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	18/07/2025 09:36

Referência: [Processo nº 1-6421/2025](#).

Docto ID: 1900655 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 510/GABPREF/2025

PROCESSO: 8717/2025

INTERESSADO: Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL

ASSUNTO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 90016/2025, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de material de expediente (papel sulfite, canetas, pastas, grameadores, blocos de anotações, clips, etc.) para atender às necessidades das Secretarias Municipais e suas Unidades Administrativas, Fundação Cultural, Agência Reguladora, Fundo de Previdência e Autarquia da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

À vista do [Parecer 358/PGM/PMJP/2025 de 18/07/2025 \(ID 1901596\)](#), que analisou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços visando à aquisição de material de expediente (papel sulfite, canetas, pastas, etc.), conforme Edital e anexos;

Considerando a conclusão do parecer que atesta a conformidade do procedimento com a Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto às fases de publicação, julgamento e habilitação;

Verificada a proposta vencedora da empresa BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI, devidamente habilitada nos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos ([Proposta Empresa BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EI de 16/07/2025 \(ID 1896430\)](#) e [Despacho 23 de 17/07/2025 \(ID 1897301\)](#));

Observada a recomendação para envio de cópia dos autos à Corregedoria Geral do Município, visando apurar conduta irregular das empresas desclassificadas que não mantiveram suas propostas.

## DECIDO:

**1. Autorizar na forma da Lei**, a Homologação/Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 016/SUPECOL/PMJP/RO/2025, adjudicando o objeto à empresa BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI (CNPJ: 24.584.199/0001-00), conforme classificação do pregoeiro [Termo de Julgamento P.E. 016/2025 de 17/07/2025 \(ID 1899157\)](#);**2. Determinar** a atualização das certidões de regularidade antes da formalização do contrato, conforme recomendação do [Parecer 358/PGM/PMJP/2025 de 18/07/2025 \(ID 1901596\)](#);**3. Que a SUPECOL** encaminhe cópia dos autos à Corregedoria Geral do Município para apuração da conduta das empresas desclassificadas, nos termos da legislação;**4. Autorizar** a Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL) a prosseguir com os atos necessários à efetivação do registro de preços.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

Decisão - GABPREF 510 de 18/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1902226 e CRC: B5D27464).

Pág: 1/2

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

## Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 07:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1902226** e o código verificador **B5D27464**.Referência: [Processo nº 1-8717/2025](#).

Docto ID: 1902226 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 511/GABPREF/2025

## PROCESSO: 6635/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de materiais e equipamentos de tecnologia da informação (TI), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

## À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de materiais e equipamentos de tecnologia da informação (TI), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme [Termo de Referência equipamento permanente \(TI\) de 27/06/2025 \(ID 1853720\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 120 de 18/07/2025 \(ID 1901856\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

**I - Autorizar na forma da Lei**, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 120 de 18/07/2025 \(ID 1901856\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

## Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 511 de 18/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1902338 e CRC: EB55BD63).

Pág: 1/2

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 07:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1902338** e o código verificador **EB55BD63**.

Referência: [Processo nº 1-6635/2025](#).

Docto ID: 1902338 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 512/GABPREF/2025

## PROCESSO: 6474/2024

INTERESSADO: SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de alimentos não perecíveis.

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação do prazo DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da Ata nº. 020/CARP/SUPECOL/2024 Eventual e Futura Aquisição de Alimentos não Perecíveis, firmada somente com as empresas: MS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº. 51.713.456/0001-30, MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- CNPJ nº. 27.743.468/0001-22, J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LTDA- CNPJ nº. 49.059.257/0001-08 e FÊNIX GRILL LTDA- CNPJ nº. 13.504.249/0001-86, por um período de 01 (um) ano, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Considerando o [Parecer Parecer nº. 660 - PRORROGAÇÃO DA ATA 20-24 - PROC. de 18/07/2025 \(ID 1902379\)](#), que demonstra a vantajosidade e o interesse público na prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 020/CARP/SUPECOL/2024, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 1.385/2024;

Considerando a comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação à média de mercado, conforme tabela comparativa apresentada no Parecer;

Considerando a anuência das empresas MS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LTDA e FÊNIX GRILL LTDA, que concordaram com a prorrogação, exceto para os itens especificados;

Considerando a exclusão das empresas JEEDA SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e FAGOTTI COMÉRCIO DE DOCE E EMBALAGENS LTDA, que optaram por não prorrogar a vigência da Ata;

Considerando a conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, garantindo a continuidade do fornecimento de alimentos não perecíveis sem prejuízo aos cofres públicos;

## DECIDO:

**I - AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 020/CARP/SUPECOL/2024 por 01 (um) ano, a contar de 06/08/2025, nos termos do §1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.385/2024, limitando-se aos saldos remanescentes e às empresas que manifestaram concordância.

**II - DETERMINAR** que a Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL) adote as medidas necessárias para publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, com comunicação aos fornecedores envolvidos.

**III - RESSALTAR** que a prorrogação está condicionada à manutenção das condições vantajosas e ao cumprimento das especificações técnicas dos itens, sob pena de revisão ou rescisão, conforme previsto na legislação.

Decisão - GABPREF 512 de 21/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1903156 e CRC: 7B8CE00E).

Pág: 1/2

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

## Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 11:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1903156** e o código verificador **7B8CE00E**.

Referência: [Processo nº 1-6474/2024](#).

Docto ID: 1903156 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 513/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 5083/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial

**Senhor Procurador-Geral,**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato 064/PGM/PMJP/2024, celebrado entre a empresa OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, limpeza terminal, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em suas Unidades Administrativas e Assistenciais (Hospital, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde), junto a Vigilância em Saúde e vinculadas à SEMUSA (SEDE e almoxarifado) lote 2, para atender as necessidades da SEMUSA.

Pretende-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22/07/2025 a 22/07/2026, junto do reajuste do valor pactuado pelo índice oficial IGP-M.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 354/PGM/PMJP/2025 de 17/07/2025 \(ID 1899551\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico:**

Decisão - GABPREF 513 de 21/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1903401 e CRC: 9420057D).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 513 de 21/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1903401 e CRC: 9420057D).

Pág: 3/3

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos que escapam à competência desse órgão, sob o prisma estritamente jurídico, **conclui-se que há possibilidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 064/PGM/PMJP/2024, por mais doze meses, isto é, pelo período de 22/07/2025 até 22/07/2026**, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que rege o ajuste, desde que observadas as recomendações dos itens II. 6, II. 8 e II. 9.

Quanto ao reajuste, recomenda-se sejam atendidas as orientações expostas no item II.7, para que a decisão sobre a sua concessão ocorra em momento posterior, visto que o seu cálculo não deve abranger todo o valor do contrato.

Orienta-se que o setor de contratos da PGM, resguarde no termo aditivo que o reajuste será futuramente analisado e, eventualmente, concedido.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças técnicas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando na

8



Q: 1899551 e CRC: 9420057D



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

avaliação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 17 de julho de 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 354/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 293 de 18/07/2025 \(ID 1902117\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município, sem aplicação do reajuste.

**É o relatório, Passo a decidir.**

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

**I - Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do Contrato nº 064/PGM/PMJP/2024 por 12 (doze) meses, de 22/07/2025 a 22/07/2026.**

Decisão - GABPREF 513 de 21/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1903401 e CRC: 9420057D).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 514 de 22/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1907423 e CRC: 90881F64).

Pág: 1/2

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 21 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/07/2025 às 11:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1903401** e o código verificador **9420057D**.

Referência: [Processo nº 1-5083/2025](#).

Docto ID: 1903401 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 514/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 9721/2004**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Concessão de Prorrogação Contratual Terminal Rodoviário

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração [Despacho 636 de 12/06/2025 \(ID 1818435\)](#), quanto a possibilidade de formalização de nova prorrogação ao Contrato de Concessão n. 033/PGM/2004, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, vantajosidade e interesse público.

Em análise ao caso em questão, verifica-se que a medida justifica-se pela necessidade de evitar lacuna na prestação de serviços essenciais, garantindo continuidade enquanto se conclui o processo licitatório, em conformidade com o interesse público.

A manutenção provisória da atual concessionária, que já demonstra desempenho satisfatório, assegura a operacionalidade do terminal sem interrupções, mitigando riscos à população.

O prazo de 06 meses é estritamente necessário para finalizar os estudos técnicos e a licitação, conforme evidenciado nos Memorandos nº 62/SEMAD/2023 e 67/SEMAD/2023.

A descontinuidade acarretaria graves prejuízos à coletividade, enquanto a prorrogação viabiliza a transição ordenada para o novo contrato, com base em edital devidamente subsidiado por pareceres técnicos.

À vista disso, em análise à documentação e em cumprimento ao dever de assegurar a justiça administrativa, equilibrada a devida consideração das circunstâncias do caso em análise, DECIDO:

1. DEFERIR o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do [Despacho 636 de 12/06/2025 \(ID 1818435\)](#), que solicita a prorrogação excepcional do Contrato de Concessão nº 033/PGM/2004, celebrado com a empresa Locatelli Administradora Ltda., para a gestão do Terminal Rodoviário de Ji-Paraná, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do processo licitatório em curso.

2. FIXO o prazo da prorrogação em 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de junho de 2025.

3. Determino à SEMAD que:

- Monitorize o cumprimento das condições pela concessionária;
- Agilize os trâmites relacionados a nova concessão;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 22 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2025 às 22:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1907423** e o código verificador **9DB81F64**.

Referência: [Processo nº 1-9721/2004](#).

Docto ID: 1907423 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 11:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1918715** e o código verificador **3C27A312**.

Referência: [Processo nº 1-6473/2024](#).

Docto ID: 1918715 v1

Decisão - GABPREF 514 de 22/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1907423 e CRC: 9DB81F64).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 516/GABPREF/2025

**PROCESSO: 6473/2024**

**INTERESSADO: SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de alimentos Perecíveis.**

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n. 022/2024, conforme [Parecer Parecer nº. 680 - PRORROGAÇÃO DA ATA 22-24 - PROC. de 23/07/2025 \(ID 1914072\)](#), que tem como objeto eventual e futura aquisição de alimentos perecíveis, firmada com as empresas: MS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº. 51.713.456/0001-30, MONTEIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- CNPJ nº. 27.743.468/0001-22, e FÊNIX GRILL LTDA- CNPJ nº. 13.504.249/0001-86, por um período de mais 01 (um) ano, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Considerando o [Parecer Parecer nº. 680 - PRORROGAÇÃO DA ATA 22-24 - PROC. de 23/07/2025 \(ID 1914072\)](#), favorável emitido pela Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL), que analisou a solicitação de **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 022/2024** por mais 01 (um) ano, a partir de 05/08/2025;

Considerando que a prorrogação garantirá o abastecimento ininterrupto de alimentos perecíveis para programas municipais, evitando rupturas no atendimento à população.

#### DECIDO:

**I - AUTORIZAR** a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 022/CARP/SUPECOL/2024 por 01 (um) ano, a contar de 05/08/2025, exclusivamente para as empresas que aderiram à renovação, conforme descrito no [Parecer Parecer nº. 680 - PRORROGAÇÃO DA ATA 22-24 - PROC. de 23/07/2025 \(ID 1914072\)](#).

**II - DETERMINAR** que a SUPECOL:

- Publique o extrato da prorrogação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município;
- Ajuste os quantitativos conforme os saldos remanescentes ([Quadro Demonstrativo de Ata de Registro Preços Quadro demonstrativo FENIX de 23/07/2025 \(ID 1911598\)](#), [Quadro Demonstrativo de Ata de Registro Preços Quadro demonstrativo MONTEIRO de 23/07/2025 \(ID 1911600\)](#), [Quadro Demonstrativo de Ata de Registro Preços Quadro demonstrativo MS de 23/07/2025 \(ID 1911601\)](#));
- Monitore a execução da ata, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- EXCLUIR os itens da empresa JEEDA SERVIÇOS, respeitando sua decisão de não prorrogar.

A presente decisão está alinhada ao interesse público, à otimização de recursos e à segurança jurídica, em estrita observância legal.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 24 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 516 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1918715 e CRC: 3C27A312).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 516 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1918715 e CRC: 3C27A312).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 517/GABPREF/2025

**PROCESSO: 9112/2025**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA**

**ASSUNTO:** Comprovar o cumprimento dos itens II, III, IV da Decisão Monocrática n. 00105/25-GCPCN, proferida nos autos do Processo n. 02483/24-TCERO, que tratam de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 00131/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos da municipalidade, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, utilizando um sistema informatiza

Considerando a emissão da **Decisão Monocrática n. 0105/2025-GCPCN (ID 1917694)**, nos autos do Processo n. 02483/24-TCE/RO, comunicada ao Chefe do Poder Executivo em 26/05/2025 ([ID 1917604](#)) ([ID 1920274](#)) e transitada em julgado em 10/06/2025 ([ID 1917743](#)), cujo teor determina, entre outras medidas, no **item II**, a adoção de providências administrativas para evitar a repetição de falhas verificadas em certames licitatórios, especialmente quanto à verificação da regularidade das empresas licitantes;

Considerando o disposto no **item III** da referida decisão, que determina a instauração de procedimento para apurar eventual fraude cometida pela empresa NP3 Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico n. 131/2023;

Considerando que, **após a emissão da Decisão Monocrática**, foi recebido, em junho de 2025, no âmbito do Poder Executivo, o **Mandado de Segurança n. 7004136-43.2025.8.22.0005 (ID 1817608)**, tramitado perante a 4ª Vara Cível de Ji-Paraná/RO, no qual foi concedida **decisão liminar suspendendo os efeitos do ato administrativo que havia anulado a homologação do pregão**, reconhecendo-se a validade da habilitação e homologação da empresa NP3, com fundamento na ausência de condenação definitiva que a impedisse de contratar com o poder público;

Considerando, portanto, que a decisão judicial atualmente vigente reconhece expressamente a legalidade da contratação da empresa NP3, **culminando na emissão de nova homologação do certame em 22/06/2025 (ID 1846670)**, devidamente anexada ao processo licitatório original (Processo n. 3871/2022);

Considerando que as providências adotadas para atender ao Mandado de Segurança podem repercutir diretamente na viabilidade do cumprimento da determinação contida no item III da Decisão Monocrática do Tribunal de Contas;

Considerando que o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança, ao reconhecer a validade da habilitação e homologação da empresa NP3, pode configurar incompatibilidade material ou jurídica com a instauração de procedimento de apuração de suposta fraude, conforme previsto no item III da Decisão Monocrática do Tribunal de Contas;

Considerando o teor do **item IV** da referida decisão, que atribui à **Controladoria-Geral do Município** o dever de acompanhar o cumprimento da determinação de apuração e informar ao Tribunal de Contas eventual inércia dos responsáveis, reforçando a necessidade de monitoramento cuidadoso e diligente;

Decisão - GABPREF 517 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1919724 e CRC: 64F1372F).

Pág: 1/2

## DETERMINO:

1. À **Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL**, que adote as providências administrativas voltadas ao cumprimento do **item II** da Decisão Monocrática n. 0105/2025-GPCPN ([ID 1917694](#)), reforçando os mecanismos de fiscalização e controle nas futuras licitações, especialmente quanto à utilização de CNPJs distintos por empresas sancionadas, e que informe as providências adotadas, para posterior envio ao Tribunal de Contas.
2. À **Procuradoria-Geral do Município PGM**, que analise se a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 7004136-43.2025.8.22.0005 ([ID 1817608](#)) **impede ou limita a instauração do procedimento de apuração previsto no item III da Decisão Monocrática**, devendo orientar esta Chefia do Executivo quanto à possibilidade e aos limites legais para o eventual cumprimento daquela determinação.
3. À **Controladoria-Geral do Município CGM**, que acompanhe o **cumprimento dessa Decisão**, bem como do **item IV da Decisão Monocrática**, considerando os novos fatos decorrentes do Mandado de Segurança, buscando orientação jurídica junto à PGM, se necessário.
4. À **Secretaria Municipal de Administração SEMAD**, para **conhecimento da presente Decisão e da Decisão Monocrática**, haja vista sua competência e responsabilidade na atuação do Processo n. [1-3871/2022](#) que culminou no Pregão Eletrônico n. 131/2023.

Encaminhem-se os autos à PGM para os estudos necessários visando o cumprimento do item 2 da presente decisão.

Registrem-se a CGM, a PGM, a SUPECOL e a SEMAD como Unidades Interessadas e ciência no sistema DigProc (e-proc), visando a adoção das providências pertinentes no âmbito de suas competências.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1919724** e o código verificador **64F1372F**.

Referência: [Processo nº 5-9112/2025](#).

Docto ID: 1919724 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1920277** e o código verificador **EA2E05D8**.

Referência: [Processo nº 1-7213/2025](#).

Docto ID: 1920277 v1

Decisão - GABPREF 517 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1919724 e CRC: 64F1372F).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 518 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1920277 e CRC: EA2E05D8).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 518/GABPREF/2025

#### PROCESSO: 7213/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição do medicamento Fentanila Apresentação: Sal Citrato Dosagem: 0,05 MG/ML Indicação: Solução Injetável Frasco 10 ML

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 015/SML/2025/14.133-2021, Processo Administrativo nº 24178/SEMSAU/2024, para aquisição de fentanila, apresentação: sal citrato dosagem: 0,05 mg/ml indicação: solução injetável frasco 10 ML, oriundo do Pregão Eletrônico n. 90140/2024/PREGAO/SML/PMAGSRP, da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, junto a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer n. 360/PGM/PMJP/2025 de 21/07/2025 \(ID 1905349\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

**I - Autorizar na forma da Lei** a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços nº 015/SML/2025/14.133-2021, para aquisição de Citrato de Fentanila 0,05 mg/ml, solução injetável, conforme especificações técnicas constantes do processo, observadas as condições impostas pela PGM;

Cumpridas as condições supra, a medida atende ao interesse público de garantir o abastecimento de medicamentos essenciais à população, com observância aos princípios da legalidade, moralidade e boa administração.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Decisão - GABPREF 518 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1920277 e CRC: EA2E05D8).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 519 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1920815 e CRC: 9E3FC4F1).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 519/GABPREF/2025

#### PROCESSO: 9124/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Processo administrativo, tendo em vista o repasse de recursos adicionais do Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROFAE.

Considerando o [Ofício n. 477/25/GAB/SEMED de 24/07/2025 \(ID 1919703\)](#), encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita a autorização para repasse de recursos adicionais do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Municipal n. 3284/2019, que prevê a possibilidade de repasse de recursos adicionais para atender necessidades excepcionais ou de interesse público, tais como contratação de serviços de manutenção, limpeza e obras de pequeno porte;

Considerando o Parecer Jurídico Referencial n. 01/PGM/PMJP/2025, que atesta a legalidade do repasse, desde que cumpridos os requisitos legais, incluindo a comprovação de regularidade fiscal e a disponibilidade orçamentária;

Considerando a urgência apresentada pela SEMED, justificada pela necessidade emergente das Unidades Escolares;

#### DECIDO:

**I - Autorizar** na forma da Lei, o repasse de recursos adicionais do PROFAE às Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei n. 3284/2019, conforme especificado no [Memorando 79/25/SGER/SEMED de 24/07/2025 \(ID 1919899\)](#).

#### II - Determinar

- que a SEMED:
- a) Certifique-se do cumprimento dos requisitos legais, especialmente os listados na Lei n. 3284/2019 (como regularidade fiscal, documentação das Unidades Executoras e conta bancária específica);
  - b) Elabore relatório técnico comprovando a conformidade dos documentos apresentados pelas Unidades Executoras;

#### III - Condicionar

o repasse à comprovação de disponibilidade orçamentária.

#### IV - Determinar

que os recursos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei n. 3284/2019, vedada qualquer aplicação diversa.

#### V - Solicitar

que a SEMED acompanhe a execução dos recursos e apresente prestação de contas nos prazos legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

(assinado eletronicamente)  
AFFONSO CÂNDIDO  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/07/2025 às 16:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1920815** e o código verificador **9E3FC4F1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	24/07/2025 13:35

Referência: [Processo nº 1-9124/2025](#).

Docto ID: 1920815 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1921176** e o código verificador **9DBABE32**.Referência: [Processo nº 1-2064/2025](#).

Docto ID: 1921176 v1

Decisão - GABPREF 519 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1920815 e CRC: 9E3FC4F1).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 520/GABPREF/2025****PROCESSO:** 2064/2025**INTERESSADO:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná  
**ASSUNTO:** Solicitação de convênio entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE E Município de Ji-Paraná - Projeto: Ampliação e manutenção: Saúde para todos fortalecendo o SUS na APAE.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de celebração de termo de fomento entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ APAE/JI-PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para ampliação e manutenção: saúde para todos, fortalecendo o SUS na APAE, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), conforme plano de trabalho.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 150/PGM/PMJP/2025 de 16/04/2025 \(ID 1690703\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Parecer Técnico 01 de 21/07/2025 \(ID 1903572\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

**É o relatório, Passo a decidir.**

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

**I - Autorizar** na forma da Lei a celebração do Termo de Fomento com a APAE/Ji-Paraná, no valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo prazo de vigência será de 15 (quinze) meses, a partir da assinatura das partes e o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar de liberação dos recursos.

**II - Ressalvar** que a presente decisão está condicionada ao integral atendimento das ressalvas do Parecer Jurídico.

**III - Autorizar** a Procuradoria-Geral do Município a promover os ajustes finais no instrumento jurídico.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 24 de julho de 2025

Decisão - GABPREF 520 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1921176 e CRC: 9DBABE32).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 520 de 24/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1921176 e CRC: 9DBABE32).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 522/GABPREF/2025****PROCESSO:** 6987/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**ASSUNTO:** Contratação de serviços de manutenção corretiva para DRONES DJI PHANTON 4 PRO V2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a contratação de serviços de manutenção corretiva para DRONES DJI PHANTON 4 PRO V2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e de no [Termo de Referência Conserto Drone de 21/07/2025 \(ID 1904999\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização Pedido de autorização de 24/07/2025 \(ID 1920948\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

**I - Autorizar na forma da Lei** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
AFFONSO CÂNDIDO  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1921385** e o código verificador **91F912D6**.

Decisão - GABPREF 522 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1921385 e CRC: 91F912D6).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-6987/2025](#).

Docto ID: 1921385 v1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1921441 e o código verificador B559B5DC.Referência: [Processo nº 1-7882/2025](#).

Docto ID: 1921441 v1

Decisão - GABPREF 522 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1921385 e CRC: 91F912D6).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 523 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1921441 e CRC: B559B5DC).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 523/GABPREF/2025****PROCESSO: 7882/2025****INTERESSADO:** Superintendência de Compras e Licitações**ASSUNTO:** Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de água mineral condicionada em galão de 20l, copo de 300ml, garrafas de 500ml com e sem gás e vasilhames garrafões plásticos de 20l, para atender as Secretarias e suas Unidades Administrativas, Fundação Cultural, Agência Reguladora, Fundo de Previdência e Autarquia da Prefeitura de Ji-Paraná.**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preço Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de água mineral condicionada em galão de 20l, copo de 300ml, garrafas de 500ml com e sem gás e vasilhames garrafões plásticos de 20l, para atender as Secretarias e suas Unidades Administrativas, Fundação Cultural, Agência Reguladora, Fundo de Previdência e Autarquia da Prefeitura de Ji-Paraná, conforme [Termo de Referência 8 de 08/07/2025 \(ID 1874804\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização Pedido de autorização de 24/07/2025 \(ID 1920954\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:****I - Autorizar na forma da Lei** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 523 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1921441 e CRC: B559B5DC).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 524/GABPREF/2025****PROCESSO: 8048/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Fomento com a Associação Ji-Paranaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira ABADÁ - A-J-DACÁ

Vieram os autos para decisão acerca da formalização de Termo de Fomento com a Associação Ji-Paranaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira ABADÁ - A-J-DACÁ, visando o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais necessários a realização do Festival JiParanaense da Arte Capoeira 2025, Artes integradas batizado e troca de cordas, a ser realizado nos dias 24 a 26 de julho de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.

Em análise ao pedido a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 347/PGM/PMJP/2025 de 16/07/2025 \(ID 1896484\)](#).A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em saneamento ao feito, realizou a juntada aos autos das adequações quanto a instrução processual, incluindo a comprovação da disponibilidade orçamentária para cobertura da pretensa parceria, conforme [Reserva de Dotação 970 de 25/07/2025 \(ID 1921742\)](#) e [Declaração de Adequação Financeira 970 de 25/07/2025 \(ID 1921741\)](#)Diante do exposto, com fundamento nos documentos e argumentos apresentados pela SEMES, **DECIDO:****1. Autorizar na forma da Lei** a celebração da parceria com a Associação Ji-Paranaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira ABADÁ - A-J-DACÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1922018 e o código verificador D4BC0666.

Decisão - GABPREF 524 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922018 e CRC: D4BC0666).

Pág: 1/2

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	25/07/2025 09:47

Referência: [Processo nº 1-8048/2025](#).

Docto ID: 1922018 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 11:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1922398** e o código verificador **94D9BE5C**.Referência: [Processo nº 1-4356/2025](#).

Docto ID: 1922398 v1

Decisão - GABPREF 524 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922018 e CRC: D4BC0666).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 526/GABPREF/2025****PROCESSO: 4356/2025****INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito**ASSUNTO:** Suprimento de fundos em favor do Chefe de Gabinete do Prefeito, Diego Donizete da Silva Santos.

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de suprimentos de fundos, concedidos em favor do Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Diego Donizete da Silva Santos, conforme documentos que instruem os autos.

Visando subsidiar decisão do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1365 de 17/07/2025 \(ID 1899223\)](#), recomendando a instrução do feito com a documentação exigida pela legislação aplicável ao caso.

Atendendo o parecer supramencionado o Gabinete do Prefeito providenciou a juntada aos autos dos respectivos documentos exigidos pela CGM, e atestou a regularidade do procedimento, conforme [Atestado 01 de 24/07/2025 \(ID 1920775\)](#).

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados nos autos, **DECIDO:**

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor de DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 526 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922398 e CRC: 94D9BE5C).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 526 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922398 e CRC: 94D9BE5C).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 527/GABPREF/2025****PROCESSO: 9890/2020****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família**ASSUNTO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 024/PGM/PMJP/2021, que tem por objeto a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado à Rua Miguel Galdino, n. 85, bairro Urupá, 1º Distrito, Ji-Paraná, conforme [Justificativa 02 de 06/05/2025 \(ID 1729647\)](#)

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer Jurídico n. 348/PGM/PMJP/2025 de 21/07/2025 \(ID 1903937\)](#), opinando pela viabilidade jurídica da prorrogação, desde que atendidas as recomendações:

Decisão - GABPREF 527 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922447 e CRC: 2DA00DE4).

Pág: 1/3

**VIII - DA CONCLUSÃO**  
 Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, opina-se favoravelmente quanto à formalização da Quarta Alteração contratual consistente na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 024/PGM/PMJP/2021 por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 19/05/2025, ou até que se conclua novo procedimento de contratação, conforme mencionado pela Secretária, convalidando-se os atos praticados, desde que sejam juntados aos autos:

- a) os documentos de regularidade fiscal e trabalhista ausentes, quais sejam, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Consulta consolidada de pessoa jurídica TCU, e consulta ao SICAF;
- b) as certidões vencidas, a saber, a Certidão negativa - CAGEFIMP, Certidão negativa de licitantes inidôneos, CND municipais, bem como as que vencerem durante a tramitação dos autos e antes da formalização da alteração contratual.

Tal medida figura-se indispensável para o prosseguimento do procedimento de renovação contratual, em atendimento ao disposto no art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, conforme explanado no tópico VI deste Parecer.

Rua dos Silveiros, nº 130 - Bairro Urupá | CEP: 76.900-100 | Ji-Paraná, Rondônia  
 CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000  
 Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: ogm@ji-parana.ro.gov.br | Pág. 8 de 9

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, após atendidas as recomendações pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Seguidamente, obtida a autorização pretendida, retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência deste órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 21 de julho de 2024.

Wiana Lara Souza e Silva  
 Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 348/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
 Procurador-Geral do Município  
 Decreto nº 031/2025-GAB/PMJP/RO

Em atendimento ao parecer supramencionado, os autos foram enviados a SEMASF para conhecimento e adoção das medidas administrativas necessárias em ao cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

Por intermédio do [Despacho Integrado 286 de 24/07/2025 \(ID 1920967\)](#), a SEMASF atesta o saneamento do feito, de acordo com as recomendações feitas pela PGM.

Ante ao exposto, e com fundamento no [Parecer Jurídico n. 348/PGM/PMJP/2025 de 21/07/2025 \(ID 1903937\)](#) e na documentação anexada aos autos pela Secretaria interessada, **DECIDO**:

**I - AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/PGM/PMJP/2021 por 12 (doze) meses, a contar de 19/05/2025, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro;

**II - CONVALIDAR** os atos praticados para a prorrogação, com efeitos retroativos a 19/05/2025, nos termos do parecer jurídico;

**III - CONDICIONAR** a eficácia da prorrogação à regularização documental, conforme orientação da PGM.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Decisão - GABPREF 527 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922447 e CRC: 2DA00DE4).

Pág: 2/3

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

**QUALIFICADA** Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 11:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1922447** e o código verificador **2DA00DE4**.

Referência: [Processo nº 1-9890/2020](#).

Docto ID: 1922447 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 528/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 4548/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumo (etiquetas e Ribbon de cera) para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumo (etiquetas e Ribbon de cera) para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica.

Considerando o exposto no [Despacho 381 de 25/07/2025 \(ID 1921872\)](#) encaminhado pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento, que demonstra a necessidade de retificação dos dados inseridos no sistema SCPI relativos aos itens 3 a 6 do certame, visando assegurar a lisura e conformidade do processo licitatório;

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, em especial os previstos na Lei nº 14.133/2021, que destacam a imprescindibilidade de transparência, igualdade e legalidade nos procedimentos licitatórios;

Considerando a urgência e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição dos insumos (etiquetas e Ribbon de cera) para o atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica;

**Decido**, em exercício das minhas atribuições legais, acatar o pedido de anulação do Pregão Eletrônico nº 027/SUPECOL/PMJP/2025, conforme solicitado, em razão das irregularidades identificadas nos itens 3 a 6, que comprometem a regularidade do procedimento.

Determino, ainda, que a Comissão Permanente de Licitações (CPL) e a Superintendência de Contratações (SUPECOL) promovam as correções necessárias no sistema SCPI e publiquem, com a máxima urgência, novo certame, observando estritamente os preceitos legais e as diretrizes estabelecidas para garantir a transparência e a eficiência do processo.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 11:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 528 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1922607 e CRC: 4F80202A).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1922607** e o código verificador **4F80202A**.

Referência: [Processo nº 1-4548/2025](#).

Docto ID: 1922607 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 532/GABPREF/2025**

PROCESSO: 5716/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF

ASSUNTO: Abertura de Crédito Especial - Objetivando a criação de Elemento de despesa Orçamentária para atender o Serviço de Dignidade e Resiliência: Atendimento e apoio emocional para crianças e adolescentes em situação de violência Sexual.

Versam os autos sobre proposta de Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial (ID 1851244), conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, por meio do Memorando nº 42//ADM-SEMASF/2025 (ID 1742550).

A abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de viabilizar a execução do **Projeto Dignidade e Resiliência, capitaneado pelo Banco Santander**, com o objetivo principal atender, acompanhar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Município de Ji-Paraná, utilizando atendimentos individuais e coletivos através de oficinas, visitas domiciliares e institucionais, tanto na zona urbana, rural e populações indígenas, bem como a escuta qualificada, conforme detalhado no Projeto (ID 1846375).

Consta nos autos aprovação pelo do referido projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, conforme **Resoluções nº 266 e 267/CMDCA/2025 (ID 1846373)** e (ID 1846372).

Assim, para que o citado Projeto cumpra sua finalidade, identificou-se a necessidade de criação do "**Projeto 1116 - Dignidade e Resiliência**" no Orçamento do Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Elementos de Despesas pertinentes, conforme exposto no Despacho n. 75/2025 da Gerência-Geral de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ (ID 1851249).

Consultada sobre a viabilidade e adequação da abertura de Crédito Adicional Especial e o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários do Município de Ji-Paraná/RO, a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN se manifesta favoravelmente através da **Manifestação\_06 de 30/06/2025 (ID 1857382)**.

Assim, diante do exposto, com base nos documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a elaboração do Projeto de Lei para autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro apurado no Balanço em 31/12/2024, no montante de R\$ 426.700,00** (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais), conforme detalhado no **Demonstrativo Projeto de Lei nº 06 de 26/06/2025 (ID 1851244)**.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 28 de julho de 2025

Decisão - GABPREF 532 de 28/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1924098 e CRC: 71BE1361).

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/07/2025 às 09:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1924098** e o código verificador **71BE1361**.

Referência: [Processo nº 5-5716/2025](#).

Docto ID: 1924098 v1

**DECRETOS**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 2108, DE 25 DE JULHO DE 2025**

*Substitui membro da Comissão Especial para proceder a avaliação do imóvel objeto do Contrato n. 096/PGM/PMJP/2022, de locação das instalações do Almoarifado e Patrimônio Central da Secretaria Municipal de Administração, prorroga vigência do prazo, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Despacho 809 de 24/07/2025 \(ID 1921149\)](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Edward Luis Fabris** em substituição a **João Henrique dos Santos Araújo**, para integrar a Comissão Especial de avaliação do imóvel objeto do Contrato n. 096/PGM/PMJP/2022, de locação das instalações do Almoarifado e Patrimônio Central.

**Art. 2º** Com a substituição ora efetivada o Decreto n. 2046, de 09 de julho de 2025 (art. 1º, inciso "I") passa a vigorar conforme a seguir descrito:

*Art. 1º .....*

*I - Edward Luis Fabris; [NR]*

*II - Marcelo Prates Roos;*

*III - Christiano Alves Vieira;*

*IV - Sidnei Silva dos Anjos.*

*.....*

**Art. 3º** Fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias, a contar do dia 30 de julho de 2025 o prazo estipulado no artigo 3º, do Decreto n. 2046, de 09 de julho de 2025, para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 25 de julho de 2025.

[assinado eletronicamente]

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2025 às 13:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1922809** e o código verificador **FA89F85D**.

Docto ID: 1922809 v1



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 2109, DE 25 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3710 de 03/06/2024, e

Considerando o teor do Memorando nº 115/SEMES GAB/2025 (ID: 1920956).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3710 de 03/06/2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)  
**Affonso Cândido**  
Prefeito



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2109, DE 25 DE JULHO DE 2025

## ACRÉSCIMOS

02 13 02	COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER		
949	27.812.0012.2039.0000 - Incentivo a Prática Esportiva 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	40.000,00	
		TOTAL: R\$ 40.000,00	

## REDUÇÕES

02 13 02	COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER		
934	27.812.0012.1017.0000 - Reforma e Ampliação dos Espaços Poliesportivos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	-20.000,00	
936	27.812.0012.1017.0000 - Reforma e Ampliação dos Espaços Poliesportivos 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	-20.000,00	
		TOTAL: -R\$ 40.000,00	

(assinado eletronicamente)  
Anderson Cavalcante Oliveira  
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)  
Affonso Cândido  
Prefeito



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 2109, de 25 de julho de 2025	25/07/2025

ID:	1922823	Processo	Documento
CRC:	0276F4B6		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	GRACIANE BERGAMASCHIARA@JIPARANA.RO		
Criação:	25/07/2025 11:40:13	Finalização:	25/07/2025 11:51:51
MD5:	E8F10980A6E49590AE397560987F0FDB		
SHA256:	73BE0EFBF91C1FA10AE8855F19BA56C06D1EF279ECA68145BA173CD0912360E0		

Símbolo/Objeto:  
Dispõe sobre a Transposição de recursos do orçamento, vigente e demais providências.

## INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	25/07/2025 11:50:45
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO	25/07/2025 11:50:52
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	25/07/2025 11:50:57

## ASSUNTOS

DECRETO	25/07/2025 11:51:37
---------	---------------------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25/07/2025 12:21:09
--	------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	25/07/2025 13:53:57
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1922823 e o CRC 0276F4B6.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE ANULAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1719/2025, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90027/SUPECOL/PMJP/2025, conforme a decisão do Exmo. Sr. Prefeito (ID 1922607), referente ao Processo Administrativo nº 1-4548/2025 - SEMUSA, cujo o objeto é Registro de Preço para Aquisição de insumo (etiquetas e Ribbon de cera) para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A decisão da Autoridade Competente na íntegra e informações complementares estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>

Ji-Paraná/RO, 28 de julho de 2025.

HIGOR S. MEZABARBA  
Pregoeiro  
Decreto nº 1719/GAB/PMJP/2025

## NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 6-2274/2025  
Interessado(a): SIMONE ALVES  
SCARAMUZZA

## NOTIFICAÇÃO

**ORIGEM:** Corregedoria Geral do Município-COGER  
- Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-150.

A Corregedoria Geral do Município de Ji-Paraná, por meio deste edital, nos termos do §4º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999, FAZ SABER à ex-servidora **SIMONE ALVES SCARAMUZZA**, que, diante das reiteradas tentativas infrutíferas de notificação por meios postais e eletrônicos, fica a mesma NOTIFICADA para que compareça, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação deste edital, à sede da Corregedoria Geral do Município, cujo endereço estampado no preâmbulo, situada nas dependências da Procuradoria Geral do Município, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, em especial quanto ao andamento do Processo Administrativo nº 6-2274/2025.

O não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo acima estipulado implicará no prosseguimento do feito à revelia da interessada, com a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2025.

**ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO**  
Corregedor Geral do Município  
Dec. 040/GAB/PMJP/2025



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Notificação	via Edital	28/07/2025

ID:	1924184	Processo	Documento
CRC:	67CEE72D		
Processo:	6-2274/2025		
Usuário:	GESICA KEIDI MELO		
Criação:	28/07/2025 08:46:02	Finalização:	28/07/2025 08:46:37

MD5:	744E5A50025947F8858B5BFD2A93C37
SHA256:	9CBF164607DACD40AA0F8E8A4AD57B8A2B58FDE83A202916BF915A916C3A3D30

Símbolo/Objeto:  
Solicitando publicação via Edital

## INTERESSADOS

SIMONE ALVES SCARAMUZZA	Ji-PARANA	RO	28/07/2025 08:46:02
-------------------------	-----------	----	---------------------

## ASSUNTOS

MEMORANDO	28/07/2025 08:46:02
VERBAS RESCISÓRIAS	28/07/2025 08:46:02

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 32	28/07/2025	1924102
--------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1924184 e o CRC 67CEE72D.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## RESOLUÇÃO



avancajiparana avancajiparana.com.br

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE  
JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA  
PLENÁRIA DO CONSELHO AVANÇA JI-PARANÁ

A Mesa Diretora Provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná – AVANÇA JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, §3º da Lei Municipal nº 3.740, de 28 de fevereiro de 2025, convoca todos os membros que compõe a Plenária (art. 5º da Lei 3.740/2025) para a Reunião Ordinária da eleição da Mesa Diretora 2025/2026.

A eleição da nova Mesa Diretora realizar-se-á conforme as disposições deste Edital e nos termos da Lei nº 3.740/2025, observando integralmente os procedimentos detalhados no Regimento Interno do Conselho, que inclui as normas do processo eleitoral, bem como o Manual de Eleições da Mesa Diretora da Plenária, ambos disponíveis para consulta no site da CDL Ji-Paraná (<https://www.cdljipa.com.br/>), Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná e na sede do AVANÇA JI-PARANÁ.

**I – Data da eleição:** 24 de setembro de 2025;

**II – Horário:** 10h00min às 13h00min;

**III – Local:** Travessa da CDL, nº. 221 - sala 01, Centro, Ji-Paraná/RO

**IV – Formato:** Presencial

**V – Cargos:** Presidente, Vice-Presidente e Secretário

**VI – Quórum mínimo de 50% + 1 dos membros da Plenária em exercício**

Os **requerimentos de registros de chapas** deverão ser endereçados ao Presidente da Mesa Diretora Provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná – AVANÇA JI-PARANÁ, e deverá atender e demonstrar os requisitos previstos no Regimento Interno e na Lei n. 3.740/2025, devendo ser protocolizados junto à Secretaria da Diretoria

1



avancajiparana avancajiparana.com.br

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE  
JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

Dispõe sobre a instituição do **Regimento Interno**, do **Código de Conduta Ética** do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná – AVANÇA JI-PARANÁ, e dá outras providências.

A **PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.740, de 28 de fevereiro de 2025, CONSIDERANDO as deliberações realizadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias realizadas:

- no dia **22 de julho de 2025**, quando foi **aprovado o Código de Conduta**, e
- no dia **25 de julho de 2025**, quando foi **aprovado o Regimento Interno**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Regimento Interno** do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná – AVANÇA JI-PARANÁ, que estabelece sua organização, funcionamento, competências, composição e regras de deliberação.

Parágrafo único. O Regimento Interno passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Resolução.

**Art. 2º.** Fica aprovado o **Código de Conduta Ética** dos membros do AVANÇA JI-PARANÁ, com o objetivo de assegurar a integridade, a imparcialidade, a transparência e o compromisso com o interesse público.

Parágrafo único. O Código de Conduta passa a vigorar conforme o **Anexo II** desta Resolução.

**Art. 5º.** Cabe à Secretaria Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ providenciar os meios necessários para a implementação desta Resolução, garantindo sua ampla divulgação aos conselheiros e à sociedade civil.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1



avancajiparana avancajiparana.com.br

Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ - Travessa do CDL, nº. 221 - sala 01, Centro, Ji-Paraná/RO, até às 17hs do dia 24 de agosto de 2025.

Ji-Paraná – RO, 25 de julho de 2025.

GEDERSON VIGATTI  
DOS  
SANTOS:720632972  
15

Gederson Vigatti

Presidente da mesa diretora provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ

Assinado de forma digital por GEDERSON VIGATTI DOS SANTOS:72063297215  
Dados: 2025.07.28 12:26:35 -04'00'



avancajiparana avancajiparana.com.br

Ji-Paraná – RO, 25 de julho de 2025.

GEDERSON VIGATTI  
DOS  
SANTOS:72063297215

Gederson Vigatti

Presidente da mesa diretora provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ.

**Anexos:**

- **Anexo I – Regimento Interno**
- **Anexo II – Código de Conduta Ética**

2

2



avançajiparana avançajiparana.com.br

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE**  
**JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ**

Aprovado pela Plenária em 25 de julho de 2025

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º – Para fins deste Regimento Interno, adotam-se as seguintes definições:**

- a) **Membros:** São todas as pessoas que compõem a Plenária, o Comitê Gestor, o Comitê Estratégico, as Câmaras Técnicas, Equipe Executiva e os Grupos de Ação Estratégica do AVANÇA JI-PARANÁ.
- b) **Membros de notório saber:** São pessoas físicas, com reconhecido conhecimento técnico em determinada área, que podem ser convidadas a integrar o Comitê Gestor, o Comitê Estratégico, as Câmaras Técnicas e os Grupos de Ação Estratégica.
- c) **Conselheiros:** São todos os membros titulares e suplentes da Plenária.
- d) **Entidades:** São institutos, empresas, associações, sindicatos, conselhos municipais, órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações federativas, entre outras instituições estabelecidas para fins específicos.
- e) **Entidade Gestora:** Entidade Gestora é a entidade responsável por gerir toda a estrutura física, administrativa, operacional e financeira necessária ao funcionamento do conselho.
- f) **Entidades Mantenedoras:** As Entidades Mantenedoras são os parceiros institucionais que se comprometem a aportar recursos de forma periódica ao Conselho Avanço Ji-Paraná, garantindo a sustentabilidade financeira de suas atividades.
- g) **Equipe Executiva:** São profissionais remunerados contratados para compor a Diretoria Executiva a fim de dar o suporte técnico ao AVANÇA JI-PARANÁ.

**Art. 2º – O Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná – AVANÇA JI-PARANÁ** é um órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 3.740/2025, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, com a finalidade de formular, propor e executar políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico do Município de Ji-Paraná, promovendo o

1



avançajiparana avançajiparana.com.br

desenvolvimento sustentável por meio da articulação entre a sociedade civil organizada e os poderes constituídos.

**Art. 3º – São atribuições do AVANÇA JI-PARANÁ:**

- a) Buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais, federais, organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras e entidades da sociedade civil, por meio de parcerias, convênios e ações conjuntas, visando à execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável;
- b) Realizar estudos e consultas públicas para identificar potencialidades e desafios do município;
- c) Promover o diálogo interdisciplinar e intersetorial, por meio de grupos de trabalho, fóruns temáticos ou plataformas colaborativas, visando ao desenvolvimento de políticas públicas de longo prazo;
- d) Desenvolver iniciativas para a atração de investimentos e a internacionalização de Ji-Paraná;
- e) Propor convênios, acordos e termos de cooperação com instituições públicas e privadas;
- f) Identificar demandas e propor junto aos órgãos competentes a contratação de serviços essenciais à execução projetos;
- g) Instituir, alterar ou extinguir Câmaras Técnicas para estudos e acompanhamento de projetos;
- h) Promover fóruns, seminários e reuniões especializadas para ouvir a comunidade;
- i) Sugerir diretrizes para políticas de incentivos fiscais e tributários;
- j) Fomentar a convergência do capital intelectual local em prol do desenvolvimento social, econômico e cívico do município;
- k) Criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e avaliação de políticas públicas.

**Art. 4º – Este Regimento Interno** estabelece as normas de funcionamento, organização e processos internos do AVANÇA JI-PARANÁ.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º – O AVANÇA JI-PARANÁ é composto pelos seguintes órgãos:**

I – Plenária;

2



avançajiparana avançajiparana.com.br

- II – Mesa Diretora da Plenária;
- III – Comitê Gestor;
- IV – Comitê Estratégico;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Equipe Executiva;
- VII – Entidade Gestora;
- VIII – Entidades Mantenedoras;

**SEÇÃO I – DA PLENÁRIA**

**Art. 6º – A Plenária** é o órgão máximo do Conselho, com funções consultivas e deliberativas.

**Art. 7º – A composição** da Plenária segue o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 3.740/2025, nº 3.740/2025, incluindo representantes do poder público, de entidades empresariais, entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino, segurança pública, terceiro setor e segmentos religiosos.

**Competências da Plenária**

**Art. 8º – Compete à Plenária:**

- a) Avaliar, deliberar e votar projetos, programas e propostas oriundas das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor;
- b) Discutir e deliberar sobre iniciativas estratégicas de curto, médio e longo prazo, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, econômico, social, ambiental, urbano, tecnológico e institucional de Ji-Paraná, respeitando competências legais dos demais órgãos públicos;
- c) Propor e aprovar diretrizes para a atuação do AVANÇA JI-PARANÁ, observando os princípios da transparência, da participação social e da responsabilidade compartilhada;
- d) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação de Câmaras Técnicas;
- e) Deliberar sobre alterações no número de Entidades Representativas que compõem o Conselho, observadas as disposições legais e regimentais;
- f) Eleger os membros da Mesa Diretora da Plenária;
- g) Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta e suas eventuais alterações;
- h) Deliberar sobre convênios, acordos e cooperações institucionais propostos pelo Conselho garantindo conformidade com a legislação aplicável;

3



avançajiparana avançajiparana.com.br

- i) Apreciar e aprovar o plano de trabalho, relatórios de atividades e prestação de contas do AVANÇA JI-PARANÁ;
- j) Requisitar, quando necessário, informações e pareceres técnicos às Câmaras Técnicas ou ao Comitê Gestor;
- k) Aprovar moções, recomendações e posicionamentos públicos em nome do Conselho;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do AVANÇA JI-PARANÁ, desde que incluídos na pauta da reunião.

**Coordenação da Plenária**

**Art. 9º – A coordenação** dos trabalhos da Plenária será exercida por uma Mesa Diretora eleita, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

**Parágrafo Primeiro** – Na presença do Prefeito Municipal, a Plenária será presidida pelo seu Presidente de Honra.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência do Presidente de Honra, a condução da Plenária obedecerá à seguinte ordem: Presidente da Mesa Diretora, Vice-Presidente e Secretário.

**Reuniões da Plenária**

**Art. 10 – A Plenária** do AVANÇA JI-PARANÁ reunir-se-á:

- I – **Ordinariamente**, uma vez por mês, em data e horário previamente definidos;
- II – **Extraordinariamente**, sempre que convocada:
  - a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;
  - b) Por dois terços dos membros da Plenária;

**Art.11** – As reuniões da Plenária serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja necessário para resguardar estratégias ou informações sensíveis, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta da Mesa Diretora.

**Art. 12** – A convocação para reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, preferencialmente por meio eletrônico, contendo data, horário, local e pauta.

4



**Parágrafo único.** Em casos de urgência e relevância, o prazo poderá ser reduzido, mediante justificativa da convocação.

**Art. 13** – As deliberações da Plenária serão tomadas por **maioria simples de votos dos membros presentes**, desde que haja quórum mínimo de **maioria absoluta** dos membros em exercício. Em caso de empate, caberá à presidência o voto de qualidade para desempate.

**Art. 14** – As atas das reuniões serão lavradas, lidas e aprovadas na reunião subsequente, devendo conter resumo das discussões, deliberações tomadas e os nomes dos presentes.

## SEÇÃO II – MESA DIRETORA DA PLENÁRIA

A Mesa Diretora da Plenária é o órgão de direção e representação da Plenária do Conselho composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os conselheiros titulares da Plenária, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

### Competências da Mesa Diretora da Plenária

**Art. 15** – Compete à Mesa Diretora da Plenária coordenar os trabalhos internos do Conselho, garantir o cumprimento do Regimento Interno e assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade das deliberações da Plenária.

**Art. 16** – São atribuições da Mesa Diretora da Plenária:

- Coordenar, convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- Coordenar as atividades administrativas e supervisionar a Equipe Executiva;
- Elaborar, revisar e aprovar, a pauta das reuniões da Plenária;
- Executar e zelar pelo cumprimento das decisões e deliberações da Plenária;
- Garantir a ampla divulgação das decisões e atos da Plenária;
- Deliberar, em caráter preliminar, sobre situações urgentes que exijam posicionamento do Conselho, ad referendum da Plenária;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno e propor eventuais alterações, quando necessário;
- Representar o Conselho em atos institucionais, eventos ou reuniões externas;
- Encaminhar à Plenária relatórios, propostas e moções de interesse do Conselho;
- Garantir o registro e arquivamento das atas, resoluções e demais documentos oficiais das reuniões;
- Resolver dúvidas de interpretação do Regimento Interno, ad referendum da Plenária;

5



- Exercer outras funções delegadas pela Plenária ou previstas neste Regimento Interno.

### Reuniões da Mesa Diretora da Plenária

**Art.17** – A Mesa Diretora reunir-se-á com os demais membros do Comitê Gestor:

- Ordinariamente**, uma vez por semana;
- Extraordinariamente**, sempre que convocada por qualquer um dos membros da Mesa Diretora ou pelos demais membros do Comitê Gestor, mediante justificativa.

**Art. 18** – As reuniões da Mesa Diretora terão por finalidade:

- Definir e organizar a pauta das reuniões da Plenária;
- Analisar demandas administrativas e operacionais relativas ao funcionamento do Conselho;
- Preparar os encaminhamentos, resoluções e documentos a serem submetidos à Plenária;
- Acompanhar a execução das deliberações da Plenária;
- Discutir e deliberar sobre assuntos internos da condução da Mesa e dos trabalhos do Conselho.

**Parágrafo único.** As reuniões da Mesa Diretora serão registradas em ata e poderão contar com a presença da Equipe Executiva e de convidados, quando necessário.

## SEÇÃO III – COMITÊ GESTOR

**Art. 19** – O Comitê Gestor é formado pela Mesa Diretora da Plenária e 5 (cinco) membros adicionais do Avanço Ji-Paraná escolhidos pelo Presidente da Mesa Diretora e tem como principal função auxiliar a Mesa Diretora na condução dos trabalhos do Conselho e propor a discussão de assuntos específicos que possam impactar no desenvolvimento socioeconômico do município e região.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor reunir-se-á conforme o rito estabelecido nos artigos 17 e 18 deste Regimento Interno, que tratam das Reuniões da Mesa Diretora da Plenária, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições relativas à periodicidade, forma de convocação, finalidades, participação de convidados, registros em ata e demais procedimentos.

6



## SEÇÃO IV – DO COMITÊ ESTRATÉGICO

**Art. 20** – O comitê estratégico é um órgão consultivo que possui como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor e à Plenária.

O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do AVANÇA JI-PARANÁ e por 5 (cinco) líderes de notório saber da sociedade civil organizada escolhidos pela Mesa Diretora e aprovados pela Plenária.

**Art. 21** – Compete ao Comitê Estratégico:

- aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;
- auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho.

**Art. 21** – As reuniões do Comitê Estratégico são realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

## SEÇÃO V – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 22** – As Câmaras Técnicas são os órgãos de discussão dos setores econômicos da cidade, podendo ser permanentes ou temporárias. Possuem a função de assessoramento do Conselho na definição de estudos, ações e projetos para a deliberação na Plenária, quando necessário, ou apreciação do Comitê Gestor. As Câmaras Técnicas são compostas por pessoas de notório saber e representantes de entidades do setor público, privado, academias e terceiro setor, correlatas ao tema a ser trabalhado em cada Câmara Técnica.

**Parágrafo Primeiro** – Os estudos e projetos serão apreciados, quando necessário, pelo Comitê Gestor, podendo ser submetidos à consulta do Comitê Estratégico e obrigatoriamente deliberados pela Plenária.

**Parágrafo Segundo** – As instituições e participantes das Câmaras Técnicas não se limitam aos que compõem a Plenária.

**Art. 23** – As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 24** – São objetivos das Câmaras Técnicas:

- Propor soluções por meio de estudos e projetos sobre oportunidades e desafios apresentados pelo Conselho ou Plano de Desenvolvimento de Ji-Paraná;

7



- Traçar ações, metas e estratégias de monitoramento;
- Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor com análises e pareceres técnicos;
- Identificar fontes de financiamento, quando solicitado pelo Comitê Gestor;
- Atrair investimentos estaduais, nacionais e internacionais;
- Propor parcerias com instituições públicas ou privadas;
- Promover o intercâmbio de experiências entre entidades participantes.

**Art. 25** – As Câmaras Técnicas poderão utilizar estudos e projetos elaborados pela Equipe Executiva.

### Coordenação das Câmaras Técnicas

**Art. 26** – A coordenação de cada Câmara Técnica será composta por Presidente e Vice-Presidente ambos serão eleitos pelos membros da própria Câmara Técnica e ratificados pela Plenária.

**Art. 27** – Especialistas poderão ser convidados a participar das Câmaras Técnicas com caráter técnico e/ou consultivo, sem direito a voto.

**Art. 28** – Os membros da Plenária podem participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, com direito a voto somente nas que forem membros efetivos.

**Art. 29** – O mandato da coordenação será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição por igual período.

**Art. 30** – A extinção da Câmara Técnica implicará na extinção automática do mandato de sua coordenação.

**Parágrafo único.** Os projetos em andamento deverão ser redistribuídos pela Plenária a outras Câmaras Técnicas.

### Reuniões das Câmaras Técnicas

**Art. 31** – As Câmaras Técnicas se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

**Art. 32** – As reuniões extraordinárias ocorrerão conforme necessidade, mediante convocação do Presidente da respectiva Câmara Técnica.

8



### SEÇÃO VI – DA EQUIPE EXECUTIVA

#### Competências da Equipe Executiva

**Art. 33** – A Equipe Executiva tem como finalidade prestar apoio técnico, administrativo e operacional aos órgãos do AVANÇA JI-PARANÁ, cabendo-lhe:

- Realizar estudos, compilar e sistematizar informações para subsidiar a atuação dos órgãos do AVANÇA JI-PARANÁ;
- Elaborar projetos, com base nos estudos realizados e nas demandas da Plenária e do Comitê Gestor;
- Gerir e suprir as necessidades de informação das Câmaras Técnicas;
- Manter o funcionamento administrativo e operacional do Conselho, assegurando a execução de suas atividades.

#### Coordenação da Equipe Executiva

**Art. 34** – A Equipe Executiva será composta por pessoas com formação, preferencialmente em nível superior, e experiência na área de atuação, indicadas pelo Comitê Gestor do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos que compõem a Equipe Executiva serão definidos em lei específica.

**Parágrafo Segundo** - A seleção e contratação dos membros da Equipe Executiva será realizada pelo Comitê Gestor, conforme a necessidade e de acordo com as disponibilidades.

**Parágrafo Terceiro** - A nomeação formal dos membros da Equipe Executiva será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III – DA ENTIDADE GESTORA

**Art. 35** – Entidade Gestora é a entidade responsável por gerir toda a estrutura física, administrativa, operacional e financeira necessária ao funcionamento e a sustentabilidade do conselho e possui as seguintes atribuições:

#### a) Disponibilização de Espaço Físico

A Entidade Gestora providenciará toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, incluindo salas de reunião, auditório e áreas de apoio, garantindo ambiente adequado para assembleias, encontros de comitês e demais atividades institucionais.

9



#### b) Gestão de Conta Bancária Exclusiva

A Entidade Gestora abrirá e manterá conta bancária específica em nome do Conselho Avanço Ji-Paraná, na qual serão recebidas todas as doações, contribuições e demais receitas destinadas ao Conselho, assegurando segregação e rastreabilidade dos recursos.

#### c) Administração Financeira e Contábil

Cabe à Entidade Gestora registrar, acompanhar e movimentar os recursos financeiros destinados ao Conselho, observando as normas de compliance, prestação de contas e transparência o que inclui:

- Recebimento e conciliação bancária de todas as entradas;
- Liquidação de despesas autorizadas pelos órgãos deliberativos do Conselho;
- Emissão de relatórios financeiros periódicos à Plenária e ao Comitê Gestor.

**Art. 36** – A condição de Entidade Gestora não confere à instituição nomeada domínio ou poder decisório sobre as estruturas deliberativas do Conselho, tampouco lhe permite qualquer ingerência sobre as decisões da Mesa Diretora ou da Plenária, que permanecem regidas por suas atribuições legais e regimentais.

**Art. 37** – Fica assegurado o princípio da continuidade administrativa e técnica do Conselho AVANÇA JI-PARANÁ, independentemente da alternância de membros da Mesa Diretora, das entidades representadas na Plenária ou da Entidade Gestora.

**Parágrafo único:** Todos os projetos, deliberações, compromissos, parcerias e contratos vigentes deverão ser mantidos e respeitados, salvo deliberação em sentido contrário pela Plenária, devidamente fundamentada e aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 38** – A sede administrativa, os arquivos, registros e demais bens do Conselho, físicos ou digitais, são considerados **patrimônio institucional** do AVANÇA JI-PARANÁ, devendo ser mantidos em local previamente definidos em deliberação colegiada, com supervisão do Comitê Gestor e apoio da Entidade Gestora.

**Art. 39** – A prestação de contas de recursos utilizados no âmbito do Conselho, inclusive aqueles provenientes de instituições mantenedoras, será consolidada pela estrutura administrativa vinculada à Entidade Gestora, com supervisão da Mesa Diretora da Plenária e do Comitê Gestor.

10



**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas seguirá modelo padronizado aprovado pela Plenária, assegurando-se a segregação entre os recursos da Entidade Gestora e os recursos do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - A Entidade Gestora prestará apoio técnico e contábil à Coordenação do Conselho e à Mesa Diretora, exclusivamente para fins de consolidação, transparência e guarda documental, sem prejuízo do controle institucional.

**Art. 40** – A prestação de contas de quaisquer recursos, bens ou serviços utilizados no âmbito do AVANÇA JI-PARANÁ, públicos ou privados, será obrigatória, devendo seguir os seguintes critérios:

- Ser apresentada à Plenária do Conselho com periodicidade mínima semestral, ou sempre que houver solicitação fundamentada de qualquer membro;
- Incluir relatórios financeiros, notas fiscais, contratos e documentos comprobatórios das despesas, acompanhados de parecer da Coordenação do Conselho;
- Ser publicada em meio oficial e disponibilizada para consulta pública, inclusive por órgãos de controle externo, quando envolver recursos públicos;
- Obedecer aos parâmetros de transparência ativa, com linguagem acessível, relatórios padronizados e prazos definidos para resposta às solicitações.

**Art. 41** – A Entidade Gestora não tem obrigação de aportar recursos próprios para financiar o Conselho Avanço Ji-Paraná, sua missão é exclusivamente administrar e otimizar os valores já disponíveis, garantindo que as doações, contribuições e demais receitas sejam corretamente recebidas, registradas, alocadas e prestadas contas, sem responder por aporte financeiro ao conselho.

#### Art. 42 - Do Fundo de Reserva Operacional

O Conselho AVANÇA JI-PARANÁ poderá instituir um **Fundo de Reserva Operacional**, composto por contribuições das Entidades Mantenedoras, repasses voluntários, resultados de projetos e outras fontes legais, com o objetivo de garantir:

- A continuidade das atividades em caso de interrupção de repasses;
- A execução de projetos emergenciais de interesse estratégico do Conselho;

11



III – O suporte à estrutura administrativa, em caráter extraordinário, sempre que autorizado pela Plenária.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão do Fundo será feita pela Entidade Gestora, com supervisão da Mesa Diretora.

**Parágrafo Segundo** - A movimentação dos recursos do fundo dependerá de deliberação da Plenária e prestação de contas semestral específica.

**Art. 43** – É expressamente proibido a qualquer parceiro, mantenedor ou apoiador, apropriar-se ou usar, em nome próprio, a estrutura, identidade ou funções administrativas do Conselho Avanço Ji-Paraná, sob pena de sanções administrativas, civis e criminais. Mesmo que exerça a presidência, nenhum membro da Mesa Diretora pode transferir documentos, servidores ou dados do Conselho para sua entidade de origem, devendo preservar sempre a independência e continuidade institucional do Avanço. Além disso, a condição de presidente pertencente a uma entidade mantenedora não autoriza essa instituição a gerir financeiramente os recursos do Conselho nem a promover qualquer confusão patrimonial ou administrativa entre as partes.

#### Circunstâncias para Substituição da Entidade Gestora do Conselho Avanço Ji-Paraná

**Art.44** - A Entidade Gestora assegura a gestão da infraestrutura física, administrativa e financeira do Conselho Avanço Ji-Paraná, conforme Lei Municipal nº 3.740/2025 e seu regimento interno. Embora a continuidade dessa parceria seja desejável para garantir estabilidade, há situações específicas previstas neste Regimento em que a entidade pode deixar de exercer essa função.

#### I Substituição da Entidade Gestora por Deliberação Estratégica:

Independentemente das hipóteses de renúncia, falha ou extinção da Entidade Gestora, a Plenária poderá, por **deliberação justificada e com voto favorável de dois terços dos membros em exercício**, substituir a Entidade Gestora, mediante aprovação de novo Termo de Colaboração com a entidade sucessora, garantida a transição mínima de 90 (noventa) dias.

**II Descumprimento de Obrigações com Prejuízo Comprovado:** Quando a Entidade Gestora falhar de forma grave em suas responsabilidades, como manter

12



avançajiparana avançajiparana.com.br

conta bancária exclusiva, prestar contas dentro dos prazos ou observar normas de compliance e isso acarretar dano financeiro ou operacional ao Conselho, a Plenária pode deliberar pela sua destituição. Para deliberação deste ato deverá ser apresentado:

- Relatório de auditoria ou parecer jurídico atestando o prejuízo;
- Direito de defesa prévio;
- Votação qualificada na Plenária para aprovação da substituição.

**III Interesse da Entidade Gestora (Renúncia Formal):** A própria instituição pode renunciar voluntariamente ao papel de gestora mediante:

- Comunicação escrita à Mesa Diretora, respeitando o prazo de aviso prévio de 90 dias;
- Justificativa de impossibilidade de continuidade (restrições orçamentárias, mudança de foco institucional etc.);

**IV Dissolução ou Extinção da Entidade:** Na hipótese de dissolução voluntária ou extinção judicial da entidade Gestora, extingue-se também sua condição de administradora do Conselho. Imediatamente:

- A Mesa Diretora convoca a Plenária para nomear sucessora;
- Deve-se garantir transição ordenada dos recursos e documentos bancários e contábeis.

**Art. 45 -** Fica estabelecida a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná – CDL como Entidade Gestora, em razão de sua contribuição histórica no processo de fundação e apoio à estrutura administrativa do Conselho

**Art. 46 -** Quaisquer necessidades relativas às atribuições da Entidade Gestora não contempladas expressamente no Regimento Interno serão formalizadas por meio de Termo de Colaboração específico, firmado entre a Mesa Diretora do Conselho Avança Ji-Paraná e a entidade gestora, no qual se pactuarão objeto, prazos, responsabilidades e condições de execução, assegurando flexibilidade e transparência na gestão de serviços ou providências suplementares.

13



avançajiparana avançajiparana.com.br

#### CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES MANTENEDORAS

**Art. 47 -** O Conselho poderá firmar parcerias com outras instituições denominadas mantenedoras, de natureza pública ou privada, desde que interessadas em contribuir financeiramente, estruturalmente ou tecnicamente com suas atividades.

**Parágrafo Primeiro:** As Entidades Mantenedoras são os parceiros institucionais que se comprometem a aportar recursos de forma periódica ao Conselho Avança Ji-Paraná, ajudando a garantir a sustentabilidade financeira e operacional de suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** – As instituições mantenedoras não possuem caráter permanente, nem exercem qualquer função administrativa sobre o Conselho, limitando-se ao apoio institucional, técnico ou financeiro por meio de instrumentos formais, como termos de cooperação, convênios ou parcerias.

**Art. 48 -** Não implica na transferência de sede, estrutura administrativa ou coordenação das atividades do Conselho para a entidade mantenedora;

**Art. 49 -** Não confere à entidade mantenedora acesso direto ou exclusivo a dados, decisões ou contas do Conselho, salvo na proporção de sua contribuição e mediante cláusulas expressas de transparência e controle.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados, doados ou administrados serão objeto de prestação de contas pública, conforme modelo padronizado do Conselho, independente da origem institucional da Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO V – DO CONFLITO DE INTERESSES, NEUTRALIDADE POLÍTICA PARTIDÁRIA E DA INEXIGIBILIDADE

**Art. 50 -** Todos os membros do Avança Ji-Paraná deverão pautar seu exercício com imparcialidade, isenção e respeito às normas internas, observando, em especial:

- Imparcialidade e vedação a promoção pessoal, partidária ou eleitoral;
- Proibição de ocupar cargo no Conselho para filiados a partidos políticos que exerçam direção partidária ou coordenação campanhas eleitorais;

14



avançajiparana avançajiparana.com.br

- Proibição de ocupação cargo na Mesa Diretora e Coordenação de Câmaras Técnicas para membros filiados a partidos políticos ou que representem movimentos, coletivos ou organizações sociais com atuação político-partidária explícita
- Obrigatoriedade de afastamento permanente de suas funções mediante interesse de candidatura a cargo eletivo;
- Da Participação de Detentores de Mandato Eletivo;
- Da Inelegibilidade e Desincompatibilização Eleitoral;

**Art. 51 -** As regras detalhadas sobre as condutas de que tratam o artigo 48 deveres, serão disciplinadas no Código de Conduta do Avança Ji-Paraná.

#### CAPÍTULO VI – MANUAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA PLENÁRIA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

##### Art. 52 – Do Objeto

O presente Manual dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de eleição da Mesa Diretora da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, em conformidade com a Lei municipal nº 3.740, de 28 de fevereiro de 2025, e com o Regimento Interno deste Conselho.

##### Art. 53 – Da Composição da Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Plenária será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

##### Art. 54 – Do Mandato

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva por igual período.

**Parágrafo Segundo:** Os membros eleitos permanecerão em seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

15



avançajiparana avançajiparana.com.br

##### Art. 55 – Da Manifestação de Interesse e Recondução

**Parágrafo Primeiro:** Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, o Presidente em exercício poderá **manifestar formalmente** seu interesse em permanecer no cargo por mais um período, devendo protocolar sua solicitação junto à Mesa Diretora.

**Parágrafo Segundo:** A Mesa Diretora providenciará a **publicação** da manifestação de interesse em local oficial e de amplo acesso (portal de transparência ou quadro de avisos), divulgando-a por **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o prazo de publicação, qualquer outro membro elegível da Plenária poderá apresentar **candidatura concorrente**, observados os prazos e requisitos previstos no Regimento Interno.

**Parágrafo Quarto:** **Não havendo** manifestação de candidatura diversa ao cargo de Presidente dentro do prazo de publicação, poderá ser instaurado **processo de recondução** automática do atual Presidente por mais um mandato, nos termos do Regimento Interno e sem necessidade de nova eleição.

**Parágrafo Quinto:** Concluído o procedimento de recondução, a recondução deverá ser homologada na primeira sessão ordinária da Plenária subsequente ao prazo de publicação.

##### Art. 56 – Da Comissão Eleitoral

**Parágrafo Primeiro:** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, nomeada por ato do Presidente em exercício, com as seguintes funções:

I – Presidente da Comissão Eleitoral;

II – Vice-Presidente da Comissão Eleitoral;

III – Secretário da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de membros com vínculo de parentesco até o terceiro grau com quaisquer candidatos inscritos.

##### Art. 57 – Da Elegibilidade

Estão aptos a concorrer aos cargos da Mesa Diretora os conselheiros:

16



avancajiparana.com.br

- Titulares, com mandato vigente;
- Que tenham comparecido a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões da Plenária no ano anterior ao processo eleitoral, ressalvado o primeiro ano de funcionamento do Conselho;
- Que não estejam impedidos por sanção regimental, legal ou decisão da Plenária.
- Que não possuem filiação partidária ativa ou estejam ligados a movimentos políticos.
- Que estejam de acordo com o Código de Conduta do Avanço Ji-Paraná.

#### Art. 58 – Da Inscrição das Candidaturas

**Parágrafo Primeiro:** A convocação será feita através de Edital, publicando-o no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e na sede do Conselho, ou no site da AVANÇA JI-PARANÁ, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

**Parágrafo Segundo:** As candidaturas serão inscritas por chapas compostas obrigatoriamente pelos três cargos da Mesa Diretora, nos termos do art. 2º deste Manual.

**Parágrafo Terceiro:** O registro das chapas deverá ser feito na sede do AVANÇA JI-PARANÁ, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedente às eleições.

**Parágrafo Quarto:** As chapas devidamente registradas serão divulgadas por meio de edital, com ampla publicidade, mediante publicação:

- no Diário Oficial do Município;
- no Portal da Transparência Municipal;
- em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- e, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Parágrafo Quinto:** Encerrado o prazo para registro, as chapas não poderão ser alteradas, salvo para substituição justificada de nomes, com o objetivo de atender à exigência de composição mínima prevista no caput deste artigo.

#### Art. 59 – Documentação Obrigatória para Registro da Chapa

No ato do protocolo do pedido de registro da chapa, deverá ser entregue pelo representante da chapa a seguinte documentação de **todos os integrantes**, cuja veracidade será verificada pelo Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ por todos os meios administrativos disponíveis:

- Certidões negativas:

17



avancajiparana.com.br

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral poderá deliberar pela realização da eleição em formato eletrônico, conforme critérios e sistema previamente definidos.

#### Art. 62 – Do Quórum

Para realização da eleição, é exigida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Plenária em exercício.

#### Art. 63 – Do Procedimento de Votação

§1º A eleição ocorrerá em reunião ordinária convocada especificamente para este fim.

§2º A votação poderá ser realizada de forma:

- Secreta, por cédula;
  - Simbólica, por aclamação;
- conforme decidido previamente pela Plenária.
- §3º Cada conselheiro votará em uma única chapa.

#### Art. 64 – Da Apuração e Proclamação dos Resultados

§1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º Em caso de empate no número de votos, será utilizado como critério o mais antigo na plenária, persistindo o empate o que tiver maior idade.

#### Art. 65 – Da Posse

A posse dos membros eleitos da Mesa Diretora dar-se-á na primeira reunião ordinária subsequente.

#### Art. 66 – Do Cronograma Sugerido

O processo eleitoral observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

Etapa	Responsável	Prazo Sugerido
Nomeação da Comissão Eleitoral	Presidente em exercício	90 dias antes da eleição
Publicação do Edital de Convocação e Regras	Comissão Eleitoral	60 dias antes da eleição
Período de Inscrição das Chapas	Interessados	até 30 dias antes da eleição

19



avancajiparana.com.br

- Certidão negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão negativa cível e criminal das comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- Certidão de nada consta da Receita Federal, Estadual, Municipal, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e Tribunal de Contas Estadual.

#### II – Comprovante de regularidade financeira:

- Comprovante emitido por entidade de proteção ao crédito (como SPC ou SERASA), atestando que o candidato não consta como inadimplente.

#### III – Declarações obrigatórias:

- Declaração individual de compromisso dos candidatos, afirmando que, se eleitos, assumirão e exercerão seus mandatos;
- Declaração de ciência e concordância com as normas do Regimento Interno e do Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ.
- Declaração de ausência de conflito de interesse, conforme as normas previstas no Regimento Interno e no Código de Conduta.

**Parágrafo Único -** Poderão ser solicitadas outras certidões de acordo com as exigências legais.

#### Art. 60 – Da Regularização de Irregularidades no Registro

Ocorrendo qualquer irregularidade no registro da chapa, o(a) candidato(a) à presidência será comunicado por escrito ou por meio eletrônico, devendo proceder à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

#### Art. 61 – Da Realização das Eleições

As eleições serão realizadas em local previamente definido, cuja indicação constará:

- no convite oficial de convocação da eleição;
- no Diário Oficial do Município;
- no Portal da Transparência Municipal;
- em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- e, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de haver chapa única, a votação poderá ocorrer por aclamação.

18



avancajiparana.com.br

Divulgação oficial das chapas homologadas	Comissão Eleitoral	15 dias antes da eleição
Realização da Eleição	Comissão Eleitoral	Data previamente designada
Posse da Mesa Diretora eleita	Comissão / Plenária	Na primeira reunião ordinária subsequente.

**Parágrafo único.** O cronograma poderá ser ajustado conforme deliberação da Comissão Eleitoral, respeitados os prazos mínimos estabelecidos neste Manual e no Regimento Interno.

#### Art. 67 – Das Disposições Finais

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos ou não previstos neste Manual serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso à Plenária, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Este Manual poderá ser revisto mediante proposta da Mesa Diretora e aprovação da maioria absoluta dos membros da Plenária.

### CAPÍTULO VII – CONVOCAÇÃO DAS CADEIRAS FIXAS DA PLENÁRIA E ELEIÇÕES DAS CADEIRAS SETORIAIS

**Art. 68 – Do Objeto:** O presente Manual tem por finalidade disciplinar o processo de convocação das cadeiras fixas da plenária e da eleição das cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, nos termos do §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.740, de 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 69 –** A convocação e mandato dos Conselheiros das cadeiras fixas da Plenária se dará da seguinte forma:

- A inserção dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil na Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ terá início com indicação da respectiva entidade, por meio de ofício ao Conselho endereçado ao Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ em exercício;
- A indicação a conselheiros do AVANÇA JI-PARANÁ será deliberada pelo Comitê Gestor, que informará a respectiva entidade quanto à aprovação dos indicados ou quanto à solicitação de novos indicados ou quanto a quaisquer esclarecimentos;
- Tanto o Indicado quanto a entidade representada deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelas normas do AVANÇA JI-PARANÁ.
- O mandato do conselheiro da Plenária será de 2 (dois) anos com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente;
- A cada 2 (dois) anos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da última reunião Plenária do ano, a Diretoria Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ enviará ofício para cada entidade da sociedade civil constituinte da Plenária solicitando a substituição ou manutenção de seus respectivos representantes titulares e suplentes para o exercício do pleito seguinte. O prazo para o ofício-resposta será de 10 dias após o envio do ofício;

20



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Art. 70** – Os conselheiros da sociedade civil poderão ser destituídos da Plenária a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- A pedido do próprio conselheiro ou de sua respectiva entidade, que deve indicar um novo representante. O pedido de desligamento deve ser enviado ao AVANÇA JI-PARANÁ o qual deve solicitar um novo representante;
- Por deliberação do Comitê Gestor do AVANÇA JI-PARANÁ, nos casos de incoerências ao cumprimento da Lei do Conselho ou deste Regimento Interno. O AVANÇA JI-PARANÁ enviará ofício à entidade solicitando indicação de novo representante.
- Por expiração do mandato ou perda de representatividade da sua entidade de origem devendo neste caso ser substituído por um novo indicado para cumprimento do pleito.

**Art. 71** As cadeiras da qual se refere o Art.69 trata-se das seguintes cadeiras de acordo com o art. 5º da lei Municipal 3740/2025:

- Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN;
- Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- Secretário de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná - ACIJIP;
- Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL;
- Um representante da Subseção de Ji-Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RO;
- Um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Medicina - CRM em Ji-Paraná;
- Um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO em Ji-Paraná;
- Um representante indicado pela Delegacia do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia CAU/RO em Ji-Paraná;
- Um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade de Ji-Paraná CRC/RO em Ji-Paraná;
- Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
- Um representante da Câmara Municipal de Ji-Paraná, sendo um servidor indicado pelos vereadores;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

#### Da Habilitação das Entidades

**Art. 72** – Poderão se habilitar para compor a Plenária as entidades que:

- Se enquadrem nos segmentos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 3.740/2025;
- Estejam regularmente constituídas e em funcionamento há pelo menos **02 (dois) anos**;
- Possuam sede ou atuação comprovada no município de Ji-Paraná;
- Comprovem a regularidade de sua situação jurídica, fiscal e estatutária.

21



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Art. 73** – A habilitação será feita mediante **protocolo de requerimento ao AVANÇA JI-PARANÁ**, contendo os seguintes documentos obrigatórios:

- Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente, com registro em cartório;
- Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, com data de validade vigente;
- Comprovante de endereço da sede ou documento que ateste atuação em Ji-Paraná;
- Declaração da entidade informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato do representante legal;
- Cópia do RG e CPF do representante legal.

**Art. 74** – O AVANÇA JI-PARANÁ poderá solicitar documentos complementares para fins de comprovação da vinculação institucional ou para sanar eventuais dúvidas sobre a natureza da entidade.

**Art. 75** – É vedada a habilitação de entidades:

- Que estejam com documentação irregular ou vencida;
- Que não estejam em funcionamento ativo no município;
- Que apresentem representante legal com restrições judiciais ou incompatibilidade com a função pública de conselheiro.

**Art. 76** – O indeferimento da habilitação deverá ser fundamentado e comunicado oficialmente à entidade interessada, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da ciência da decisão.

**Art. 77** – As entidades devidamente habilitadas poderão indicar **01 (um) representante titular e 01 (um) suplente**, para concorrer à cadeira setorial correspondente ao seu segmento.

**Art. 78** – A indicação deverá ser formalizado junto ao AVANÇA JI-PARANÁ mediante protocolo, dentro do prazo previsto no cronograma, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando os nomes completos do candidato titular e do suplente;
- Cópias do RG e CPF dos indicados;
- Currículo resumido de cada indicado, com informações sobre formação, atuação na entidade e vínculo com o setor representado;
- Declaração de ciência e aceitação das regras do presente Manual, do Regimento Interno e do Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ, assinada por cada indicado;
- Declaração individual de cada indicado comprometendo-se, em caso de posse, a exercer o mandato com responsabilidade e ética, comparecendo às reuniões da Plenária.

**Art. 79** – Os indicados deverão ser, obrigatoriamente, **membros ativos da entidade proponente**, com vínculo funcional, associativo ou institucional regularmente comprovado.

**Art. 80** – É vedado:

- A indicação de representantes que representem mais de uma entidade;
- A inscrição de uma mesma entidade em mais de uma cadeira setorial;
- A indicação de pessoas físicas desvinculadas da entidade proponente.

22



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Art. 81** – O AVANÇA JI-PARANÁ analisará as indicações, podendo indeferi-las, de forma fundamentada, nos seguintes casos:

- Ausência ou irregularidade na documentação apresentada;
- Descumprimento de qualquer exigência deste Regimento Interno;
- Constatação de vínculos múltiplos, incompatibilidades ou impedimentos legais.

**Art. 82** – O indeferimento da indicação será comunicado oficialmente à entidade proponente, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

#### Das Cadeiras Setoriais Sujeitas à Eleição

**Art. 83** – As cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ sujeitas a eleição são aquelas previstas no §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.740/2025, conforme segue:

- 01 (uma) cadeira para representação das **Cooperativas de Crédito**;
- 01 (uma) cadeira para representação das **Cooperativas de Serviços**;
- 01 (uma) cadeira para representação das **Instituições de Ensino Superior Privadas**;
- 01 (uma) cadeira para representação das **Instituições de Ensino Superior Públicas**;
- 02 (duas) cadeiras para representantes do **Segmento Religioso**;
- 02 (duas) cadeiras para representantes dos **Clubes de Serviço** (Maçonaria, Rotary Club, Lions Club etc.);
- 01 (uma) cadeira para representação de **Sindicato Patronal**;
- 01 (uma) cadeira para representação de **Sindicato Laboral**;
- 01 (uma) cadeira para representação da **Segurança Pública**;
- 01 (uma) cadeira para representação das **Entidades do Terceiro Setor**.

**Art. 84** – Cada entidade representativa concorrerá a apenas uma cadeira, podendo apresentar apenas **01 (um) candidato titular e 01 (um) suplente**, desde que ambos façam parte da mesma entidade concorrente.

**Art. 85** – É vedada a candidatura de pessoas físicas que não representem formalmente entidade legalmente constituída e em atuação comprovada no respectivo setor, sob pena de indeferimento da candidatura.

**Art. 86** – Caberá à Comissão Eleitoral verificar a pertinência institucional e a vinculação do candidato com a entidade que representa, com base nos documentos de habilitação.

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 87** – A Comissão Eleitoral será responsável por coordenar, organizar, conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral das cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Art. 88** – A Comissão Eleitoral será nomeada por **Resolução do Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ**, devendo ser composta por **03 (três) membros**, designados entre os membros da Plenária ou da equipe administrativa do Conselho, com a seguinte estrutura:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário.

23



avançajiparana avançajiparana.com.br

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário.

**Art. 89** – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Elaborar o cronograma eleitoral;
- Publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- Receber e analisar a documentação das entidades e candidatos;
- Verificar a habilitação das candidaturas;
- Publicar a relação das candidaturas habilitadas e inabilitadas;
- Julgar recursos administrativos durante o processo;
- Conduzir a votação e a apuração dos votos;
- Elaborar a ata da eleição e homologar o resultado;
- Adotar as providências necessárias à lisura do processo eleitoral.

**Art. 90** – É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

- Candidatos ao processo eleitoral, titulares ou suplentes;
- Membros que mantenham vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer candidatos;
- Representantes de entidades concorrentes no processo.

**Art. 91** – Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções de forma **gratuita, imparcial e temporária**, exclusivamente durante o período de realização do processo eleitoral.

**Art. 92** – Todos os atos do cronograma eleitoral deverão ser publicados:

- No Diário Oficial do Município;
- No Portal da Transparência Municipal;
- Em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- E, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Art. 93** – Os prazos estabelecidos neste capítulo poderão ser ajustados, desde que preservado o princípio da publicidade e a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** entre o edital de convocação e a data da eleição.

**Art. 94** – Poderão se habilitar para participar do processo eleitoral as entidades que estiverem de acordo com os Artigos 72 e 73 deste Regimento Interno.

**Art. 95** – A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares para fins de comprovação da vinculação institucional ou para sanar eventuais dúvidas sobre a natureza da entidade.

**Art. 96** – É vedada a habilitação de entidades:

- Que estejam com documentação irregular ou vencida;
- Que não estejam em funcionamento ativo no município;
- Que apresentem representante legal com restrições judiciais ou incompatibilidade com a função pública de conselheiro.

24



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Art. 97** – O indeferimento da habilitação deverá ser fundamentado e comunicado oficialmente à entidade interessada, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da ciência da decisão.

#### Do Registro das Candidaturas

**Art. 98** – As entidades devidamente habilitadas poderão registrar **01 (um) candidato titular e 01 (um) suplente**, para concorrer à cadeira setorial correspondente ao seu segmento.

**Art. 99** – O pedido de registro de candidatura deverá ser formalizado junto à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, dentro do prazo previsto no cronograma, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando os nomes completos do candidato titular e do suplente;
- Cópias do RG e CPF dos indicados;
- Currículo resumido de cada indicado, com informações sobre formação, atuação na entidade e vínculo com o setor representado;
- Declaração de ciência e aceitação das regras do presente Manual, do Regimento Interno e do Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ, assinada por cada indicado;
- Declaração individual de cada indicado comprometendo-se, em caso de eleição, a exercer o mandato com responsabilidade e ética, comparecendo às reuniões da Plenária.

**Art. 100** – O candidato titular e o suplente deverão ser, obrigatoriamente, **membros ativos da entidade proponente**, com vínculo funcional, associativo ou institucional regularmente comprovado.

**Art. 101** – É vedado:

- O registro de candidatos que representem mais de uma entidade;
- A inscrição de uma mesma entidade em mais de uma cadeira setorial;
- A candidatura de pessoas físicas desvinculadas da entidade proponente.

**Art. 102** – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de candidaturas, podendo indeferir-los, de forma fundamentada, nos seguintes casos:

- Ausência ou irregularidade na documentação apresentada;
- Descumprimento de qualquer exigência deste Manual;
- Constatação de vínculos múltiplos, incompatibilidades ou impedimentos legais.

**Art. 103** – O indeferimento do registro de candidatura será comunicado oficialmente à entidade proponente, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

#### Da Publicação das Candidaturas

25



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Art. 114** – É vedado o voto por procuração, delegação ou qualquer forma de representação não autorizada formalmente pela entidade votante.

**Art. 115** – A lista de votantes será previamente elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral, contendo o nome da entidade, seu representante votante e o respectivo segmento.

**Art. 116** – A votação será encerrada após o último voto registrado, procedendo-se imediatamente à apuração pública dos votos e à lavratura da ata.

**Art. 117** – Será considerada eleita a entidade cuja candidatura obtiver **maior número de votos válidos** no respectivo segmento.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato da entidade com maior tempo de constituição formal, comprovado mediante estatuto registrado.

#### Da Apuração e Homologação

**Art. 118** – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à **apuração pública dos votos**, com acompanhamento facultado aos representantes das entidades participantes.

**Art. 119** – Concluída a apuração, será lavrada **ata circunstanciada** contendo:

- Data, horário e local da eleição;
- Relação das entidades votantes e respectivas assinaturas;
- Total de votos apurados por candidatura;
- Resultado da eleição por segmento;
- Ocorrências, se houver.

**Art. 120** – A ata da apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e disponibilizada:

- No Portal da Transparência Municipal;
- Em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- E, quando possível, no site institucional do Conselho.

**Art. 121** – O resultado das eleições será **homologado por Resolução do Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ**, no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a conclusão da apuração.

**Art. 122** – O resultado homologado será publicado nos meios oficiais de comunicação, inclusive no **Diário Oficial do Município**.

**Art. 123** – Caberá **recurso ao Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ** contra eventuais vícios ou irregularidades no resultado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da homologação.

27



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Art. 104** – Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a **lista preliminar das candidaturas registradas**, com os nomes dos candidatos titulares e suplentes, a respectiva entidade proponente e o segmento ao qual concorrem.

**Art. 105** – A publicação será feita:

- No Diário Oficial do Município;
- No Portal da Transparência Municipal;
- Em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- E, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Art. 106** – Qualquer entidade habilitada ou cidadão poderá apresentar **impugnação fundamentada** contra qualquer candidatura, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a publicação da lista preliminar.

**Art. 107** – A impugnação deverá ser protocolada por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, acompanhada de documentos ou provas que sustentem a alegação.

**Art. 108** – A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento, em até **03 (três) dias úteis**, podendo, se necessário, convocar os envolvidos para esclarecimentos.

**Art. 109** – Finalizado o julgamento das impugnações, será publicada a **lista definitiva das candidaturas homologadas**, com ampla divulgação nos mesmos canais previstos no art. 29.

#### Da Votação

**Art. 110** – A votação será realizada em **reunião ordinária da Plenária**, especialmente convocada para este fim, na data prevista no cronograma eleitoral.

**Art. 111** – A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral e iniciada por seu Presidente, observando os princípios da **legalidade, imparcialidade, transparência e lisura** do processo.

**Art. 112** – A votação poderá ocorrer por:

- Escrutínio secreto**, mediante uso de cédulas;
- Aclamação**, quando houver candidatura única.

Parágrafo único. A forma de votação será definida previamente pela Comissão Eleitoral e aprovada pela Plenária.

**Art. 113** – Cada entidade habilitada com direito a voto poderá votar **uma única vez por segmento**, sendo admitido apenas **01 (um) voto por entidade**, mesmo que concorra em mais de um processo.

26



avançajiparana avançajiparana.com.br

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os elementos que o justifiquem, sendo decidido em até **05 (cinco) dias úteis**, em decisão irrecurável no âmbito do Conselho.

#### Da Posse dos Eleitos

**Art. 124** – Os representantes eleitos para as cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, titulares e suplentes, tomarão posse na **primeira reunião ordinária** do Conselho subsequente à homologação do resultado eleitoral.

**Art. 125** – A posse dar-se-á mediante:

- Apresentação de **termo de compromisso e responsabilidade**, assinado pelo titular e pelo suplente, declarando conhecer e respeitar as disposições da Lei Municipal nº 3.740/2025, do Regimento Interno, do Código de Conduta e deste Manual;
- Registro da posse em ata**, assinada pelos empossados, pela Presidência e pela Secretária da Mesa Diretora.

**Art. 126** – O mandato dos representantes eleitos será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução consecutiva**, mediante novo processo eleitoral setorial.

**Art. 127** – O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância, assumindo automaticamente até nova designação ou encerramento do mandato.

**Art. 128** – Durante o exercício do mandato, o representante eleito poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante **ofício formal da entidade de origem**, com justificativa e indicação de novo representante, que assumirá o restante do mandato, após homologação e posse.

#### Das Disposições Finais

**Art. 129** – A Comissão Eleitoral poderá expedir **instruções complementares** para a fiel execução deste Manual, desde que não contrariem o disposto na Lei Municipal nº 3.740/2025, no Regimento Interno ou nas normas superiores da administração pública municipal.

**Art. 130** – Os casos omissos e as situações não previstas neste Manual serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público.

**Art. 131** – Os prazos previstos neste Manual contam-se em **dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 132** – O presente Manual entra em vigor na data de sua **publicação oficial por Resolução do Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ**, devendo ser amplamente divulgado no Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação do Conselho.

28



## CAPÍTULO VIII – REGULAMENTO E ELEIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

### Da Criação, Finalidade e Competências

**Art. 133** – As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, mediante Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 134** – As Câmaras Técnicas são compostas por representantes das instituições afins às temáticas relacionadas ao desenvolvimento da cidade, incluindo o setor público, com a finalidade de assessoramento técnico ao Conselho na definição e desenvolvimento de estudos e projetos.

§1º Os estudos e projetos das Câmaras Técnicas serão apreciados, quando necessários, pelo Comitê Gestor, podendo ser consultado o Comitê Estratégico, e obrigatoriamente deliberados pela Plenária.

§2º As instituições participantes das Câmaras Técnicas não se limitam às que compõem a Plenária.

**Art. 135** – São objetivos das Câmaras Técnicas:

- Levantar e propor, via estudos e projetos, soluções para oportunidades e desafios apresentados pela Plenária, outras instâncias do Conselho ou Plano de Desenvolvimento Municipal;
- Traçar ações, metas e mecanismos de monitoramento para os projetos;
- Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor com análises e pareceres técnicos;
- Identificar fontes de financiamento em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- Atrair investimentos para Ji-Paraná;
- Propor parcerias com instituições públicas e privadas para implementar ações;
- Promover o intercâmbio de experiências e integração entre as entidades participantes.

**Art. 136** – As Câmaras Técnicas poderão utilizar estudos e projetos desenvolvidos pela Equipe Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ.

### Da Composição e Participação

**Art. 137** – As Câmaras Técnicas são formadas por representantes das instituições públicas, privadas e do terceiro setor, cujas áreas de atuação estejam relacionadas às temáticas da respectiva Câmara.

**Parágrafo Primeiro:** A participação das instituições não está restrita às que compõem a Plenária.

**Parágrafo Segundo:** Especialistas poderão ser convidados para participar com caráter técnico e consultivo, sem direito a voto.

29



**Parágrafo Terceiro:** Os membros da Plenária podem participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo direito a voto somente nas Câmaras das quais sejam membros efetivos.

**Art. 138** – Cada Câmara Técnica terá uma coordenação composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** A coordenação será eleita pelos membros efetivos da Câmara Técnica e sua eleição deverá ser ratificada pela Plenária.

**Parágrafo Segundo:** O mandato da coordenação terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ou reeleição por igual período.

**Art. 139** – Em caso de vacância ou impedimento do Presidente, assume o Vice-Presidente até o término do mandato ou realização de nova eleição.

**Art. 140** – A extinção da Câmara Técnica implica na extinção automática da coordenação.

### Da Manifestação de Interesse e Recondução

**Art. 141** – Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, o Presidente em exercício poderá **manifestar formalmente** seu interesse em permanecer no cargo por mais um período, devendo protocolar sua solicitação junto à Mesa Diretora.

**Parágrafo Primeiro:** A Mesa Diretora providenciará a **publicação** da manifestação de interesse em local oficial e de amplo acesso (portal de transparência ou quadro de avisos), divulgando-a por **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação.

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo de publicação, qualquer outro membro elegível da Câmara poderá apresentar **candidatura concorrente**, observados os prazos e requisitos previstos no Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo manifestação de candidatura diversa ao cargo de Presidente dentro do prazo de publicação, poderá ser instaurado **processo de recondução** automática do atual Presidente por mais um mandato, nos termos do Regimento Interno e sem necessidade de nova eleição.

**Parágrafo Quarto:** Concluído o procedimento, a recondução deverá ser homologada na primeira sessão ordinária da Plenária subsequente ao prazo de publicação.

30



### Do Processo Eleitoral

**Art. 142** – A eleição da coordenação das Câmaras Técnicas será realizada a cada 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

**Art. 143** – O processo eleitoral ocorrerá conforme as seguintes etapas:

- Convocação oficial da eleição, com publicação de edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Inscrição de candidaturas individuais ou chapas, conforme regulamento específico da Câmara Técnica;
- Divulgação das candidaturas homologadas aos membros da Câmara Técnica;
- Realização da votação em reunião convocada para tal fim;
- Apuração dos votos e proclamação dos eleitos;
- Ratificação da eleição pela Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Art. 144** – Poderão candidatar-se à coordenação apenas membros efetivos da Câmara Técnica que estejam em dia com suas obrigações e participações.

**Art. 145** – A votação poderá ser secreta ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria dos membros presentes.

**Art. 146** – Será eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 147** – Em caso de empate, haverá nova votação; persistindo o empate, aplica-se critério de desempate previsto no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 148** – Os eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica subsequente à homologação do resultado pela Plenária.

**Art. 149** – O mandato dos membros da coordenação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 150** – Caso a Câmara Técnica seja extinta, extingue-se automaticamente o mandato da coordenação.

### Das Reuniões

**Art. 151** – As Câmaras Técnicas deverão realizar reuniões ordinárias no mínimo uma vez por mês.

**Art. 152** – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou a pedido da maioria simples dos membros.

**Art. 153** – As reuniões podem ser públicas ou restritas, conforme deliberação da Câmara Técnica e natureza do tema.

31



**Art. 154** – Casos omissos ou dúvidas na aplicação do Regulamento serão resolvidos pela Plenária, com base nos princípios legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 155** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação oficial

## CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**Art. 156** – Da Proposição de Marcos Legais Estratégicos

O AVANÇA JI-PARANÁ poderá instituir grupo de trabalho, por deliberação da Plenária, com o objetivo de estudar, propor e acompanhar a criação ou atualização de marcos legais estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município, tais como:

- Lei Municipal de Inovação;
- Lei de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo;
- Lei de Incentivos Fiscais e Econômicos;
- Marco Legal das Startups e Empreendedorismo Inovador;
- Política Municipal de Desenvolvimento Industrial, Digital ou Verde;
- Outros instrumentos normativos identificados como prioritários pelas Câmaras Técnicas ou pela Plenária.

**Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho poderá ser composto por membros da Plenária, representantes das Câmaras Técnicas, especialistas convidados e representantes de órgãos públicos e universidades.

**Parágrafo Segundo:** Os estudos e propostas oriundos desses grupos deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor e submetidos à deliberação da Plenária.

**Parágrafo Terceiro:** As propostas aprovadas poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, com justificativas técnicas e estratégias de articulação.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO INTERNO

**Das Regras de Participação, Compromisso e Deveres dos Membros do Conselho Avanço Ji-Paraná**

**Art. 157** – A participação efetiva dos membros do AVANÇA JI-PARANÁ é fundamental para o cumprimento dos objetivos do conselho, exigindo comprometimento com as atividades, reuniões e deliberações.

**Art. 158** – Faz parte dos Deveres dos Membros do Conselho Avanço Ji-Paraná:

- Comparecer pontualmente a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitando os horários estabelecidos;
- Participar ativamente dos debates, estudos, projetos e atividades de que façam parte;

32



avancajiparana.com.br

- c) Cumprir fielmente as decisões, encaminhamentos e deliberações aprovados pelos órgãos a que pertencem;
- d) Obedecer ao Regimento Interno, ao Código de Conduta do Avança Ji-Paraná e às demais normas aplicáveis;
- e) Zelar pela transparência, pela ética e pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável do município.

#### Art. 159 – Da Frequência e das Sanções por Inobservância

**Parágrafo Primeiro:** A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em qualquer órgão do Conselho, no período de 12 (doze) meses, sujeitará o membro a advertência formal.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será comunicada por escrito, com cópia à instituição que indicou o membro.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o descumprimento de seus deveres, a Mesa Diretora poderá propor à Plenária a substituição do membro, nos termos deste Regulamento.

#### Art. 160 – Do Compromisso Formal de Adesão

Ao ingressar em qualquer órgão do Conselho Avança Ji-Paraná, o membro deverá assinar Termo de Adesão, no qual declarará:

- a) Concordância com as regras de participação e os compromissos previstos neste Regulamento;
- b) Disponibilidade para contribuir efetivamente com as atividades e atribuições do órgão a que foi designado;
- c) Compromisso de exercer suas funções com ética, transparência e responsabilidade institucional.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão sujeitará o membro às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo de outras medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 161 –** Casos omissos ou dúvidas na aplicação do Regulamento serão resolvidos pela Plenária, com base nos princípios legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 162 –** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação oficial

GEDERSON VIGATTI  
DOS  
SANTOS:72063297215

Assinado de forma digital por  
GEDERSON VIGATTI DOS  
SANTOS:72063297215  
Data: 2025.07.28 12:23:11  
-04'00

Gederson Vigatti

Presidente da mesa diretora provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ

33



avancajiparana.com.br

- e) **Comprometimento e Assiduidade:** Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem atuar com responsabilidade, zelo e dedicação, demonstrando compromisso com os objetivos do Conselho e participando ativamente das reuniões, câmaras técnicas e demais atividades, conforme suas atribuições;
- f) **Responsabilidade Social:** O AVANÇA JI-PARANÁ reconhece seu papel no fortalecimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Suas ações devem promover o desenvolvimento econômico aliado à promoção da equidade social, da cidadania ativa e da melhoria da qualidade de vida da população.
- g) **Promoção da Qualidade de Vida:** O AVANÇA JI-PARANÁ reconhece que o desenvolvimento econômico se realiza plenamente quando resulta em bem-estar para a população. Suas ações devem contribuir para a melhoria contínua das condições de vida, refletindo em avanços nos indicadores de saúde, educação, segurança, mobilidade, moradia, lazer, geração de emprego e renda, entre outros aspectos fundamentais para uma cidade mais justa e equilibrada.
- h) **Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico:** O AVANÇA JI-PARANÁ tem como foco impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio de ações integradas que estimulem a economia, promovam a inclusão social e elevem a qualidade de vida.
- i) **Sustentabilidade:** Promover ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Ji-Paraná.
- j) **Sigilo e Confidencialidade:** Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem manter sigilo sobre informações estratégicas, documentos internos, discussões reservadas e quaisquer dados confidenciais a que tiverem acesso em razão de sua atuação no Conselho, mesmo após o término de seus mandatos.

#### Art. 3º – Dos Requisitos Inegociáveis Inerentes à Atuação do AVANÇA JI-PARANÁ

- a) **Tripé institucional** – sociedade civil, poder público e academia;
- b) **Apartidarismo** – confiança entre os membros, sem espaço para individualismos, egoísmos, heroísmos e vaidades;
- c) **Agenda positiva** – com novas atitudes, responsabilidades, pensamentos, planos e ações coletivas em prol do futuro da cidade;

2



avancajiparana.com.br

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ Aprovado pela Plenária em 22 de julho de 2025

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º –** O presente Código de Conduta tem como objetivo estabelecer normas de conduta ética e profissional para **todos os membros** do AVANÇA JI-PARANÁ, visando garantir a transparência, a integridade e o bom funcionamento do Conselho.

**Art. 1º - A –** Para os efeitos deste Código, considera-se:

I – **Membro:** São todas as pessoas que compõem a Plenária, o Comitê Gestor, o Comitê Estratégico, as Câmaras Técnicas, a Equipe Executiva e os Grupos de Ação Estratégica do AVANÇA JI-PARANÁ.

II – **Conflito de interesse:** situação caracterizada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de forma imprópria, o desempenho da função institucional;

III – **Informação sigilosa:** qualquer dado, documento ou conteúdo de acesso restrito cuja divulgação não tenha sido previamente autorizada pela Mesa Diretora;

IV – **Manifestação pública:** qualquer declaração verbal, escrita ou digital, realizada em ambientes físicos ou virtuais, que possa vincular a imagem do Conselho.

**Art. 2º –** Todos os membros do Conselho devem pautar suas ações pelos seguintes princípios éticos e institucionais:

- a) **Integração entre sociedade civil e governo:** As decisões e ações do Conselho devem ser formuladas de maneira colaborativa, unindo representantes da sociedade civil organizada e do poder público, com foco no bem comum e no progresso estratégico de Ji-Paraná;
- b) **Integridade:** Agir com honestidade, transparência e lealdade em todas as atividades relacionadas ao Conselho;
- c) **Imparcialidade e Apartidarismo:** O AVANÇA JI-PARANÁ deve pautar sua atuação na imparcialidade e compromisso com o interesse público, sendo vedada qualquer vinculação político-partidária em suas decisões, ações e representações;
- d) **Transparência:** Garantir a publicidade e o acesso às informações relevantes para a

1



avancajiparana.com.br

- d) **Paixão por Ji-Paraná** – compromisso com os interesses da cidade acima de quaisquer pretensões pessoais, institucionais ou ideológicas;
- e) **Ampla representatividade** – envolvimento voluntário de atores diversos da sociedade, por meio de suas instituições, assegurando que o Conselho reflita a diversidade social, econômica e cultural do município;
- f) **Trabalho conjunto com o poder público** – atuação colaborativa e propositiva junto aos Poderes Executivo e Legislativo, preservando a autonomia do Conselho e sua função de propor, apoiar ou criticar projetos conforme o interesse público. Com o poder público, **NÃO** a favor ou contra;
- g) **Governança** – promoção de um espaço institucional legítimo para o debate técnico e participativo de projetos estruturantes, orientado pela transparência, responsabilidade coletiva e alto grau de participação social.

### CAPÍTULO II – DEVERES DOS MEMBROS

#### Art. 4º – São deveres dos membros do AVANÇA JI-PARANÁ:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste Código de Conduta, do Regimento Interno e da legislação aplicável;
- b) Participar ativamente das reuniões e atividades do Conselho, contribuindo para o alcance de seus objetivos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções;
- d) Declarar eventuais conflitos de interesse e abster-se de participar de deliberações que possam beneficiar a si mesmo, seus familiares ou entidades com as quais mantenham vínculos;
- e) Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos disponibilizados para o funcionamento do Conselho;
- f) Promover o diálogo e a cooperação entre os membros do Conselho e a sociedade civil.

**Parágrafo único.** O exercício das funções pelos membros da Plenária, das Câmaras Técnicas e demais instâncias do AVANÇA JI-PARANÁ dar-se-á em caráter estritamente voluntário e não remunerado, conforme previsto na Lei nº 3.740/2025, sendo suas atividades reconhecidas como de relevante interesse público para o desenvolvimento do Município de Ji-Paraná.

3



### CAPÍTULO III – DO CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 5º** – Entende-se por conflito de interesse qualquer situação em que o interesse pessoal de um membro do Conselho, direto ou indireto, possa interferir no cumprimento de suas atribuições ou na tomada de decisões do AVANÇA JI-PARANÁ.

**Art. 6º** – Todos os membros do Conselho devem declarar, no ato de sua posse, os vínculos que possam configurar conflito de interesse, por meio de uma Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.

**Art. 7º** – Em caso de identificação de conflito de interesse durante o exercício das funções, o membro deverá:

- Comunicar imediatamente o fato ao Presidente do Conselho;
- Abster-se de participar de discussões, deliberações e votações relacionadas ao tema;
- Registrar a ocorrência em ata, para fins de transparência e controle.

**Art. 8º** – O membro deve declarar-se impedido e comunicar a Mesa Diretora.

### CAPÍTULO IV – DA NEUTRALIDADE POLÍTICA E PARTIDÁRIA

**Art. 9º** – Natureza Apartidária do AVANÇA JI-PARANÁ

O AVANÇA JI-PARANÁ é um órgão estritamente apolítico e apartidário, sendo vedada qualquer vinculação institucional ou manifestação pública de caráter político-partidário por seus membros durante o exercício de suas funções no Conselho.

**Art. 10** – Vedações Específicas

São expressamente proibidas aos membros, durante o exercício de suas funções no AVANÇA JI-PARANÁ:

- Integrar a direção de partidos políticos ou exercer função executiva, de coordenação ou liderança em estruturas partidárias;
- Representar movimentos, coletivos ou organizações sociais com atuação

4



político-partidária explícita;

- Participar de atos, eventos ou campanhas com conotação eleitoral, usando nome, imagem, logotipo ou qualquer símbolo do AVANÇA JI-PARANÁ em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora;
- Fazer declarações públicas vinculando o Conselho a partidos ou candidatos;
- Usar material político durante reuniões do Conselho;
- Promover campanhas eleitorais vinculando-se ao AVANÇA.

**Parágrafo único.** As vedações previstas neste artigo não se aplicam a profissionais que, no exercício regular de suas profissões, prestem serviços técnicos a partidos políticos, candidatos ou coligações, como advogados, contadores e outros profissionais legalmente habilitados, desde que tais atividades não interfiram em sua atuação ética, imparcial e apartidária no âmbito do Conselho.

**Art. 11** – Da Filiação Partidária

- Vedada a filiação partidária para membros da Mesa Diretora, coordenação das Câmaras Técnicas e Equipe Executiva;
- Membros da Plenária podem ter filiação, desde que mantenham a neutralidade.

**Art. 12** – Da Responsabilidade Institucional

- Manifestações públicas em nome do AVANÇA JI-PARANÁ somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Mesa Diretora;
- É proibido o uso do nome, identidade visual, imagem, logotipo ou símbolo do AVANÇA JI-PARANÁ em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora bem como qualquer referência institucional ao AVANÇA JI-PARANÁ para ações de caráter político-partidário ou para qualquer finalidade que não esteja diretamente relacionada às atividades, decisões ou deliberações oficiais do Conselho.

### CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DA INELEGIBILIDADE

5



**Art. 13** – Da Participação de Detentores de Mandato Eletivo

- É vedada a participação de detentores de mandato eletivo (Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores) como membros da Plenária, Comitê Gestor, Comitê Estratégico, Câmaras Técnicas ou Equipe Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ.
- A exceção aplica-se exclusivamente ao Prefeito Municipal, na condição de Presidente de Honra da Plenária, e aos Secretários Municipais, conforme previsto na Lei nº 3.740/2025.

**Art. 14** – Da Inelegibilidade e Desincompatibilização Eleitoral

- Membros que desejarem candidatar-se a qualquer cargo eletivo deverão formalizar sua renúncia com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da eleição, independentemente de exigência legal de desincompatibilização.
- Independentemente do resultado eleitoral, os membros que renunciarem às suas funções no AVANÇA JI-PARANÁ para se candidatarem a cargo eletivo não poderão retornar a suas atividades no Conselho após o período de campanha. A renúncia será considerada definitiva e irreversível até o próximo pleito do Conselho.
- O membro afastado para fins eleitorais não poderá representar ou utilizar o nome, símbolo, cargo, imagem institucional do AVANÇA JI-PARANÁ durante o período de sua campanha ou pré-campanha, em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora;
- O descumprimento destas normas implicará em desligamento imediato do membro, com comunicação oficial à entidade de origem.

**Art. 15** – Da Responsabilidade Institucional

- Todos os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem zelar pela neutralidade política e partidária da instituição, sendo passíveis de sanções caso utilizem o Conselho para interesses eleitorais ou político-partidários, conforme definido neste Código de Conduta.

### CAPÍTULO VI – CONDUTAS PROIBIDAS

6



**Art. 16** – São condutas proibidas aos membros do AVANÇA JI-PARANÁ:

- Utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções para benefício próprio ou de terceiros;
- Aceitar ou solicitar vantagens indevidas, direta ou indiretamente, em razão de suas atribuições no Conselho;
- Praticar atos de discriminação, assédio moral ou sexual, ou qualquer forma de violência contra membros do Conselho, colaboradores ou qualquer cidadão;
- Utilizar recursos públicos, materiais, financeiros ou institucionais do Conselho para fins particulares ou não autorizados;
- Divulgar informações falsas, distorcidas ou enganosas sobre as atividades, decisões ou posicionamentos do Conselho;
- Fazer manifestações públicas em nome do Conselho sem autorização prévia da Mesa Diretora;
- Divulgar, repassar ou tornar públicas informações internas, documentos ou conteúdos restritos do Conselho sem a devida autorização;
- Utilizar redes sociais, veículos de comunicação ou qualquer outro meio de divulgação institucional para promoção pessoal ou para associar sua imagem individual a ações do Conselho com fins políticos, comerciais ou quaisquer outros fins não autorizados.
- Utilizar nome, imagem logotipo ou qualquer símbolo do AVANÇA JI-PARANÁ em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora;

**Parágrafo único.** O uso das redes sociais oficiais do AVANÇA JI-PARANÁ será regulamentado pela Mesa Diretora, e qualquer conteúdo divulgado em nome do Conselho deverá refletir suas decisões institucionais e respeitar os princípios da impessoalidade, ética e transparência.

**Art. 17** – Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem abster-se de realizar publicações em redes sociais que comprometam a neutralidade institucional, ofendam membros, exponham debates internos ou associem o Conselho a posições político-partidárias.

### CAPÍTULO VI – SANÇÕES DISCIPLINARES

7



avancajiparana avancajiparana.com.br

**Art. 18** – O descumprimento das normas estabelecidas neste Código de Conduta sujeitará o membro infrator às seguintes sanções disciplinares:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão temporária das atividades no Conselho;
- Substituição da representação;
- Destituição definitiva do cargo, em casos graves ou reincidentes.

**Art. 19** – As sanções serão aplicadas pela Mesa Diretora, mediante deliberação fundamentada e precedida de processo administrativo, garantindo-se ao membro infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos graves, a mesa diretora poderá deliberar sobre o afastamento imediato ou não do infrator.

**Parágrafo Segundo:** O resultado da deliberação da mesa diretora deverá ser homologado pela plenária, na sessão seguinte.

**Art. 20** – Qualquer cidadão, membro ou instituição poderá apresentar denúncia fundamentada sobre descumprimento deste Código de Conduta, mediante meio específico protocolado junto à Mesa Diretora.

**Parágrafo Primeiro:** A denúncia deverá ser apresentada com identificação do denunciante, sendo assegurado o sigilo, caso solicitado.

**Parágrafo Segundo:** A Mesa Diretora poderá designar uma Comissão de Ética temporária para analisar a

denúncia e emitir parecer.

#### CAPÍTULO VII – DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE RISCOS

**Art. 21** – A Mesa Diretora poderá instituir Plano de Integridade, com mapeamento de riscos éticos, medidas preventivas, canais de denúncia e ações formativas para os membros do AVANÇA JI-PARANÁ.

8



avancajiparana avancajiparana.com.br

**Parágrafo único.** Recomenda-se a realização de capacitação periódica sobre ética pública, integridade e boas práticas de governança.

#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** – Todos os membros do AVANÇA JI-PARANÁ deverão ter plena ciência e se comprometer com as normas estabelecidas neste Código de Conduta. Tal compromisso é formalizado por meio de:

- Declaração de ciência e aceitação das regras do presente Código de Conduta;
- Declaração individual de compromisso, na qual cada membro declara exercer suas funções com responsabilidade e ética, comprometendo-se a comparecer às reuniões e compromissos oficiais do AVANÇA JI-PARANÁ.

§1º – As referidas declarações, assinadas e recebidas pelo AVANÇA JI-PARANÁ, conferem legitimidade ao vínculo ético-institucional dos membros com este Código.

**Art. 23** – Qualquer alteração neste Código de Conduta deverá ser aprovada pela Plenária do Conselho, em reunião convocada especificamente para este fim com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária.

**Art. 24** – Os casos omissos neste Código de Conduta serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com base nos princípios éticos e nas diretrizes do Regimento Interno.

**Art. 25** – Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Ji-Paraná – RO, 22 de julho de 2025

**Gederson Vigatti**

Presidente da mesa diretora provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ.

GEDERSON VIGATTI  
DOS  
SANTOS:72063297215  
Assinado de forma digital por  
GEDERSON VIGATTI DOS  
SANTOS:72063297215  
Dados: 2025.07.28 12:30:36  
-04'00'

9

## PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 041, de 23 de julho de 2025.

Designa Comissão Especial para avaliar a execução de serviços sem cobertura contratual.

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, Inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022 e [Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#):

Considerando o contido no art 117 e 55 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 20, § 5º, da Instrução Normativa nº 004/CGM/PGM/2024, resolve:

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial para avaliar a execução de serviços executados sem cobertura contratual junto à obra de Sistema de efluentes para estação de tratamento de efluentes (ETE) do Residencial Morar Melhor II, conforme planilha contratada, e todos os documentos técnicos que compõem os autos do processo autuados sob n. 1-2668/2022, pertinente ao Contrato n. 074/PGM/PMJP/2022:

**Daniel de Moura Magalhães Neto** - matrícula 999591 - cargo em comissão Assessor Executivo - CREA 717824D/RO;  
**João Henrique dos Santos Araújo** - matrícula 999718 - cargo em comissão Assessor Técnico de Engenharia - CREA 7774D/RO;  
**Francisco Evandro Oliveira de Souza Filho** - matrícula 999557 - cargo em comissão Assessor Executivo - CREA 10018D/RO.

**Parágrafo Único:** Ao presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que os resultados sejam evidenciados em relatório.

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo 1º, deverão fazer o levantamento dos serviços executados e apresentar relatório, além de preencher, acostar aos autos do processo autuados sob nº 1-811/2023, vinculado aos autos 1-2668/2022, e assinar todos os documentos indicados na IN 004/CGM/2024, em seu art. 20.

**Art. 3º** As atividades exercidas pelos servidores designados no art. 1º são de elevada relevância e sem ônus para o Município.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se.

**RENATO ANTONIO FUVERKI**  
Secretário Municipal de Planejamento  
[Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#)

Ciente eletronicamente.

Portaria 41 de 22/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1909240 e CRC: 61D8F2CD).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 23/07/2025 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1909240** e o código verificador **61D8F2CD**.

Anexos		Documentos Relacionados	
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2507250019	25/07/2025	<a href="#">1923059</a>
1	Memorando 56	28/07/2025	<a href="#">1924095</a>

Referência: [Processo nº 5-811/2023](#).

Docto ID: 1909240 v1

Portaria 41 de 22/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1909240 e CRC: 61D8F2CD).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

## Dados da Publicação

ID: 78572  
Protocolo 2507250019  
Data/Hora: 25/07/2025 12:25:31  
Grupo: 4 - Portarias  
Sub-Grupo: 1 - Gerais  
Usuário: VIVIANE SIMONELLI FARIA

## Documento

Número: 41  
Ano: 2025  
Data: 22/07/2025  
Descrição: Portaria 41

## Ementa

Designa Comissão Especial.

## Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
82305	Portaria 41	PDF	25/07/2025 12:25:31	9640562E0F1F65F387C35C6CE06AFA67	VIVIANE FARIA SIMONELLI

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 25 de julho de 2025.

VIVIANE SIMONELLI FARIA  
GERENTE GERAL DE CONTRATOSAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE SIMONELLI FARIA, GERENTE GERAL DE CONTRATOS, em 25/07/2025 às 12:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Comprovante de Publicação (Portal) 2507250019 de 25/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1923059 e CRC: 4DF9FC46).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1923059 e o código verificador 4DF9FC46.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria 41	22/07/2025	1909240

Referência: [Processo nº 5-811/2023](#).

Docto ID: 1923059 v1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 158/GAB/SEMAD/2025

**Concede** gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o decreto 0034/GAB/PM/JP/2025;

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

Considerando o teor dos memorando nº 307/DRH-SEMUSA/2025, 340/DRH-SEMUSA/2025 e boletins individual, encaminhados pela Unidade Gestora, a saber:

**CONCEDE:****Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o salário base, aos servidores constantes do Anexo Único da presente Portaria.**Parágrafo Único.** A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de junho/2025 e pendência mês maio/2025, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de julho/2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 15 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 28/07/2025 às 12:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Portaria 158 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874004 e CRC: 6931AC4A).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1874004 e o código verificador 6931AC4A.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I Portaria 158	24/07/2025	1919959

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1116	28/07/2025	1925247

Docto ID: 1874004 v2



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 158/GAB/SEMAD/2025

## ANEXO ÚNICO

Tabela 1: Secretaria Municipal de Saúde – MEMO.307/DRH-SEMUSA/2025 e MEMORANDO 340/DRH-SEMUSA/2025

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1.	Abrahim Merino Chamma	12683	100
2.	Adir Bezerra de Andrade	14075	100
3.	Adriana Adrien Ramirez	11523	70
4.	Adriana Almeida Rodrigues Vilas Boas	11558	150
5.	Adriana Ferreira Gonzales	14426	110
6.	Adriano de Oliveira Rossi	11526	125
7.	Agustinho Custódio Tavares	12678	75
8.	Alan Heringer Silva	14526	150
9.	Alcineide Torres de Lima	27380	73
10.	Alcione Moura Santana	27359	40
11.	Alcyr dos Santos Lisboa	999663	100
12.	Aldemiro Aparecido de Oliveira	96017	100
13.	Alekssandra Monteiro de Azevedo	1638	75
14.	Aline Paião Mateus de Castro	14082	100
15.	Ana Paula Silva de Lima	13586	50
16.	Andressa dos Santos Lozório Braga	27386	50
17.	Andressa Kelly da Silva	14832	70
18.	Anézia Freire da Silva	999656	70
19.	Antelmo de Souza Ferreira	12182	150
20.	Antonio Abdias da Silva	11958	150
21.	Arlete Francisca Rodrigues Pedrosa	11004	120
22.	Audecione Nogueira dos Santos	13639	100
23.	Aurinete de Pinho Ferreira	11362	100
24.	Aurio Guimarães	12205	50
25.	Bili Lopes Rodrigues	14085	125
26.	Camila Schirmer Barbosa	14268	100
27.	Carina Campos Martins Burity	15073	100
28.	Carlos Alexandre Fernandes dos Santos	15031	150
29.	Carlos Cont	14057	150
30.	Caroline de Sousa Medeiros Silva	14715	30

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ID: 1919959 e CRC: 8EA9B84E

67.	Girlene de Brito Gomes	27349	73
68.	Grayssikeila de Oliveira Meira	27344	50
69.	Hélade Cezar de Oliveira	15077	100
70.	Helena da Silva Primo	12828	50
71.	Heloisa da Rocha Pires	14460	75
72.	Hugo Ricardo Lascano Vasquez	13056	100
73.	Ildete Lima da Cruz	13838	50
74.	Irene Vieira de Jesus	11818	50
75.	Ismael Amaro da Costa	27389	60
76.	Ivanilda Magalhães Martins	12134	75
77.	Ivanilda Roque da Silva	10690	75
78.	Ivanir Guaresi	14494	100
79.	Izabel Martins Rodrigues	13828	50
80.	Jânia Cristina Urcino do Nascimento	7810	150
81.	João Alexandre da Silva	7970	75
82.	João Carlos de Sousa Barbosa Santos	27324	100
83.	João Nicolino da Silva Filho	11021	50
84.	João Padovani Lima	96628	100
85.	Joas Paiao Dutra	13551	110
86.	Jonath de França e Castro	10758	110
87.	José Alves Sampaio	10042	75
88.	José Wilson Pereira de Souza	7850	100
89.	Josefa Ribeiro dos Santos	10228	100
90.	Josilene Martiniano de Lima Silva	999646	150
91.	Josimar Neuman Santana	14101	85
92.	Josse Marciano Silva	13120	150
93.	Josué Custódio de Oliveira	27370	100
94.	Josué Gonçalves Calheiro	13843	100
95.	Josué Moreira da Silva	12345	150
96.	Jussara da Silva Barcelos Ferreira	11089	100
97.	Kelly Miranda da Silva	27430	60
98.	Kleison Silva dos Santos	14180	145
99.	Ladine Salvador	14612	150
100.	Leandro Soares Santos	999670	100
101.	Leidicelda Saraiva Correia Bendler	98252	10
102.	Leoncio Bueno Aires	11225	50

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ID: 1919959 e CRC: 8EA9B84E



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



31.	Celina Francisca dos Santos da Matta	13941	50
32.	Cláudia de Jesus Paula Campanari	13329	90
33.	Cláudia Maria de Andrade Silva	11049	150
34.	Claudinei Cesar Lang	12287	50
35.	Cleberson Jair Patrício de Oliveira	10818	150
36.	Cleonice Domingos de Godoi	3798	100
37.	Cleudson Gomes da Silva	13891	100
38.	Cleusa Lourenço Cerqueira	11222	120
39.	Cleusenir Rodrigues da Silva Costa	10659	100
40.	Clodoaldo Bevilacqua de França	8237	150
41.	Cristiane Della Libera	96118	50
42.	Dalva Alves de Souza	27270	90
43.	Dalva Oliveira Moura	27084	60
44.	Davi de Oliveira Silva	14486	100
45.	Delgado Felipe Santiago	13656	120
46.	Douglas Aparecido de Oliveira	12443	80
47.	Edinei Francisco Ribeiro	999171	100
48.	Elaine Fernandes Franqui	27317	50
49.	Eliete Souza dos Santos	12210	80
50.	Elsom Dourado Gomes	999495	100
51.	Elza Fernandes Chagas	12357	50
52.	Emanuel Henrique Azevedo de Castro	27405	150
53.	Érica Lucineide de Souza Martins	14615	150
54.	Ester de Paula	13603	100
55.	Eva Maria Inácio	10928	150
56.	Fabiana Rosa de Oliveira Nink	14855	120
57.	Felipe Freitas	10979	150
58.	Felipe Ivan dos Santos	12145	150
59.	Fernanda Pereira Travassos da Silva	14613	87
60.	Fernado Ferreira Castelar	13753	150
61.	Flávio Vieira Silva	96923	30
62.	Gabriel dos Santos Alves	27439	73
63.	Gederson Vigatti dos Santos	95064	100
64.	Gideão Betin Veloso	7846	150
65.	Gidione Luís dos Santos	10981	150
66.	Gilcineide de Brito Aleixo	27309	50

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ID: 1919959 e CRC: 8EA9B84E

103.	Leticia Aparecida de Moura Freitas	14845	75
104.	Levi José dos Reis	10331	75
105.	Lilian Golçalves de Souza	27185	50
106.	Luciana Soares Vidal do Nascimento	27411	73
107.	Luisa Leopoldo da Motta	27372	70
108.	Luiz Carlos Morgado de Andrade	11181	150
109.	Luiz Ricardo Chibinski Fortes	7973	35
110.	Luiz Ricardo Tizzo	14560	50
111.	Maico Antônio Calisto Afonso	13821	75
112.	Manoel Justino dos Santos	90729	30
113.	Marcelo Martins Machado	14309	64
114.	Marcia Gisele Peixoto Kades	14643	100
115.	Márcia Regina Goulart	27222	100
116.	Márcio César Tranquilino	11273	85
117.	Márcio Nascimento dos Santos	13607	100
118.	Marco do Carmo de Lima	14423	50
119.	Maria Aparecida Garcia Mendes	7794	75
120.	Maria da Conceição Pinheiro de Souza	12138	100
121.	Maria de Lourdes Evangelista	27355	50
122.	Maria Inês da Silva	11377	75
123.	Maria Izabel Rodrigues Bezerra	12149	150
124.	Maria José de Andrade Souza	13970	75
125.	Maria Solange Rosa da Silva	11195	87
126.	Mariana Ferrari Furlan	14721	50
127.	Marielle Pereira de Lima	14624	150
128.	Marlene Ferreira de Oliveira Silva	11061	100
129.	Marli Conceição Dutra Alves da Silva	11179	120
130.	Marta Ribeiro	27381	50
131.	Michel Infante do Nascimento	12673	75
132.	Mirian Alves Moreira Codeço	13948	150
133.	Mirian Silva dos Santos Soares	11088	100
134.	Nilzete de Souza Gera	27281	50
135.	Odecyr Paim Moreira	12666	30
136.	Patrícia Raimundo Gonçalves	27226	50
137.	Paulin Elias Fernandes	1283	150
138.	Paulo Afonso Miranda Filho	14269	20

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ID: 1919959 e CRC: 8EA9B84E



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

139.	Paulo Roberto Bezerra Soares	999401	150
140.	Poliana Borchardt	13931	150
141.	Pricila Jeronimo Cassimiro	27413	50
142.	Rafael Ferreira de Abreu	14821	150
143.	Rafael Martins Papa	13591	120
144.	Raimundo Pereira do Paraizo	12653	100
145.	Raquel Patrícia Campos Martins de Oliveira	12815	150
146.	Rariene da Silva Leal Villa Nova	14195	130
147.	Regiane Cristina Gertrude Sanchez	27419	73
148.	Renan Daniel Bueno	14177	30
149.	Renata Cristina Oliveira da Silva Pereira	27415	50
150.	Rita de Kássia Ferreira Soares	27447	50
151.	Roberto Carlos da Silva	7935	50
152.	Rodrigo Rodrigues da Silva	13587	100
153.	Rodrigo Ziparro	12724	100
154.	Rosângela Santiago dos Santos	27233	50
155.	Roseli Ciro da Cunha	11058	75
156.	Roseli Sônia Jorge Lago	13995	87
157.	Rosenilde da Silva Calixto	27216	50
158.	Rosiane Pereira de Souza	14060	100
159.	Royvane Fernandes Nunes	14183	127
160.	Rozerlena Antônia Ferraz Assis	7932	50
161.	Rozilaine Borges dos Santos Lima	27213	110
162.	Sandra Cristina Tavares	11885	100
163.	Sebastião Nunes Filho	11204	100
164.	Selma Amaro de Oliveira	12208	150
165.	Sidoni Aparecida de Farias Alexandre	12186	50
166.	Silas Anselmo Brilhante	156	30
167.	Silvana Aparecida Pontim da Silva	10802	70
168.	Silvia da Luz Hass	13873	100
169.	Simone Gonçalves Bastos Cardoso	14077	50
170.	Simone Lima Rodrigues	14356	80
171.	Sirley Maria da Costa	27376	100
172.	Siumara Mendes Ferreira	27256	40
173.	Sueli Aparecida dos Santos de Miranda	13946	100
174.	Suely Ferreira da Cruz	27449	80

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ID: 1919959 e CRC: 8EA9B84E



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



175.	Suely Maria da Silva Fernandes	11103	100
176.	Tatiane Mendes da Silva	14329	100
177.	Tatiany Lopes Milani de Jesus	27385	50
178.	Thaiz Jacomin Bergamaschi Soligo	14471	10
179.	Thalia Cathleen Sousa Domingos de Pinho	14790	100
180.	Thamara Caroline Thomazi	14063	50
181.	Terezinha Rodrigues de Oliveira	163	100
182.	Ueslei de Oliveira Dias	15067	60
183.	Valdemir Guedes	14017	100
184.	Vanda Maria de Almeida Silva	27045	50
185.	Vanderléia Bento Nogueira Gomes	999588	150
186.	Vando da Vitória Neitzel	14332	150
187.	Vera Lúcia Ruela de Oliveira	14478	87
188.	Verediano Nascimento Araújo	27327	100
189.	Very Pereira da Silva	10091	100
190.	Waldiene Melo Silva	14449	100
191.	Walace Rosa de Brito	12225	20
192.	Walquer Vinicius Esteves Gonçalves Pereira	14589	70
193.	Wesley Amorim da Silva	14611	87
194.	Winicius Marques Teixeira	14430	100
195.	Zélia Luiz Pinto Gomes	27312	85
196.	Zulmira Maria dos Santos	27119	100

Tabela 2: Secretaria Municipal de Saúde – MEMO.307/DRH-SEMUSA/2025 Referência maio/2025

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1.	Cleise de Miranda Cavalcanti	999603	50

Ji-Paraná/RO, 15 de julho de 2025.

Robson Magno Clodoaldo Casula  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ID: 1919959 e CRC: 8EA9B84E

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	IPortaria 158	24/07/2025
ID:	1919959	Processo
CRC:	8EA9B84E	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	VERA LUCIA CEOLI	
Criação:	24/07/2025 12:17:47	Finalização:
		24/07/2025 12:18:22
MD5:	008350A817D29B7D8FB81E70EBC7F653	
SHA256:	55011AF2CDB59D68E167DEEB6DBA83DBAEDC02E85FA23AF8C9910A5519532A8C	
SÍMULA/Objeto:		
Concedendo Gratificação de Produtividade Lei 2924/16 aos servidores da SEMUSA		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO
		24/07/2025 12:17:47
ASSUNTOS		
PAGAMENTOS E GRATIFICAÇÕES		
		24/07/2025 12:17:47
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Portaria 158	08/07/2025	1874004
Memorando 1116	28/07/2025	1925247
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		25/07/2025 09:26:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site <a href="http://eproc.ji-parana.ro.gov.br">eproc.ji-parana.ro.gov.br</a> informando o ID 1919959 e o CRC 8EA9B84E.		



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 159/GAB/SEMAD/2025

Concede gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Decreto nº 0034/GAB/PM/JP/2025;

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

Considerando o teor dos Memorandos nº 300/25/RH/GAB/SEMED, 302/RH/25/GAB/SEMED, 317/25/GAB/SEMED e 318/25/GAB/SEMED, encaminhados pela Unidade Gestora, a saber:

CONCEDE:

Art. 1º Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o salário base, aos servidores constantes do Anexo Único da presente Portaria.

Parágrafo Único. A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de junho/2025, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de julho/2025.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Robson Magno Clodoaldo Casula  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 28/07/2025 às 12:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Portaria 159 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874036 e CRC: 70AEC758).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1874036 e o código verificador 70AEC758.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I Portaria 159	24/07/2025	1918759
Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1116	28/07/2025	1925247

Docto ID: 1874036 v2



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 159/GAB/SEMAD/2025

ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Educação – Mem. nº 300/25/GAB/SEMED e 317/25/GAB/SEMED

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
01	Ademar Pereira dos Santos	13005	150
02	Adriano da Rocha de Andrade	14401	20
03	Alex Francisco Batista	13341	50
04	Alexandro Teixeira Lanza Santos	14975	150
05	Altaides de Almeida	11096	150
06	Bruna Monteiro Marinho	13506	20
07	Camila Camargo Senhorinho Santos Denny Brown	14805	27
08	Celeide dos Santos	13892	150
09	Dennis dos Santos Gomes	95668	150
10	Douglas Coutes de Freitas	12893	100
11	Edna Aparecida de Azevedo Castro	14467	150
12	Edson Satelis Bacetti	7905	150
13	Eliana Moraes da Cruz Carvalho	12567	32
14	Francisco Carlos Torres de Lima	11064	32
15	Francisco de Assis dos Santos	15248	150
16	Gilson Albino de Andrade	2187	100
17	Gisele de Souza Dias	13749	30
18	Inelmar Santos de Souza	11480	150
19	Ivanete Alves dos Santos Soares	10831	150
20	Jessyane Silva Nazaré	14639	20
21	Joaser Alvares da Silva Júnior	14232	20
22	Lígia Maria Maciel da Silva	13518	20
23	Luciana Scheidegger Almeida	14250	40
24	Maria Lizanete Scaramuzza Amaral	13175	150
25	Maria Luzia de Azevedo	12108	150
26	Marli Guedes	7869	150
27	Neusa França de Oliveira	10786	32
28	Nilton Cezar Barros Oliveira	14015	150
29	Paulo Cesar de Freitas Muniz Barreto	7863	40
30	Rangel Gomes Damacena	3076	20
31	Rosângela Martins da Silva Almeida	94941	112

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024  
ID: 1918759 e CRC: 2CF084FF site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



36	Eliene Claudino Moisés Paiva	14808	83,5
37	Elizabeth Ramos Campos	14804	55
38	Ely Martins Barbosa Santiago	12998	35
39	Ereni Fiame da Costa	12766	39,1
40	Erenilson Oliveira de Souza	12999	100
41	Fábio Roberto Vieira	14841	100
42	Gessivaldo de Jesus Santos	12004	100
43	Gilcéia Jacinta de Andrade	11782	100
44	Gustavo Henrique Pinheiro de Almeida	14475	100
45	Helen Patrícia Negrão da Silva	12549	100
46	Ida de Paula Menezes	12511	100
47	Irisnei Aparecida Santos Azevedo	12825	100
48	Ismair Bento	13823	50
49	Ivanilda Novaes Barbosa	13002	100
50	Ivone Freire Ribeiro	3135	55
51	Jaine Teixeira da Fraga	14300	67
52	Jairo Nazaro dos Santos	14466	150
53	Jhonatan Matias da Silva	13545	30,9
54	Jonatas Oliveira da Silva	14807	83,5
55	Jorge Gonçalves Lana	8133	150
56	Joscilaine de Almeida Butzke	13901	50
57	José Antônio Sabino	11678	50
58	José Francisco de Ávila	11213	100
59	José Maria Paraizo	10100	100
60	Joselita da Conceição Moreira	7928	54,4
61	Josiane Macedo de Souza Pacheco	14288	83,5
62	Julimar Rodrigues Monteiro	12721	100
63	Kailane Edurda C. Vieira	14333	11,5
64	Katiane Rosa de Oliveira	14925	100
65	Leandro Rodrigues Gonçalves	12427	35
66	Lidiane Pereira Lopes	13359	50
67	Lilian da Silva Raimundo Cardoso	15063	44
68	Luana da Silva	14490	83,5
69	Luciana de Freitas de Morães	11764	39,1
70	Luciane Zeferino Vassalo	12565	100
71	Lucilene Dias da Silva	14916	100
72	Lucimar Etelvino de Matos da Silva	8129	30,9
73	Lucimar Simplício de Souza	10211	39,1
74	Luiz dos Santos Souza	14327	100

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024  
ID: 1918759 e CRC: 2CF084FF site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



32	Shirlei Ferreira Silva Araújo	14488	20
33	Uéliton Prates da Silva	11062	150

Secretaria Municipal de Educação – Mem. nº 302/25/GAB/SEMED e 318/25/GAB/SEMED

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
01	Adriane Carvalho	12709	100
02	Adriano Soares Gomes	12375	100
03	Alcides Possidonio Paim dos Santos	12637	100
04	Alciléia Catrinck	11900	20
05	Alisson Coelho de Oliveira	14719	100
06	Álvaro Luiz Braga de Oliveira	14418	100
07	Amlilton Pinto de Brito	12826	100
08	Ana Alice Ferreira dos Santos	11754	70
09	Ana Carolina Tavares Mortais	14340	74,3
10	Ana Lúcia de Oliveira de Jesus	11539	50
11	Ana Lúcia Duarte Farias Pessoa	13485	100
12	Anaile Mendes Tenório	14846	44,6
13	Andrea Maria da Silva Barroso	15051	100
14	Andreia Vanessa Moulaz	14221	25
15	Andressa Santiago Monte Verde	15064	30,9
16	Carla dos Santos	12313	100
17	Catiane Monteiro Pacheco	15042	55
18	Cenira Martins	13046	100
19	Claudete de Oliveira	12734	100
20	Claudino Alves de Souza	12509	100
21	Cleusa do Rossimo Macedo de Almeida	10089	100
22	Daiane Alves da Silva	14334	83,5
23	Daniela de Jesus Silva	14837	83,5
24	Davi Castro de Oliveira	12131	150
25	Deibson Paixão Prates	13529	30,9
26	Derli Aparecida da Costa	13346	50
27	Domingos Sávio Lima Pereira	13345	100
28	Donivaldo Sampaio da Silva	12743	50
29	Dyene Ferreira Vasconcelos	13697	50
30	Edigar Soares	13334	100
31	Edilene da Silva Fonseca	14412	83,5
32	Edilene Pereira de Souza	14406	56
33	Edivania Ribeiro de Amorim Oliveira	14342	55
34	Elenilza Lima dos Santos Oliveira	14301	50
35	Elielson Martins Nunes	10809	100

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024  
ID: 1918759 e CRC: 2CF084FF site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



75	Márcia Maria dos Santos	12111	55
76	Márcia Martins dos Santos	12414	100
77	Márcia Nunes Martins	12220	100
78	Marcia Regina Inocêncio	998788	4,0
79	Marcos Moraes	14299	100
80	Maria Aparecida Gomes	11624	100
81	Maria Aparecida Nogueira Almeida	10816	16,66
82	Maria das Graças Evangelista	10839	56
83	Maria dos Anjos Pereira	14006	50
84	Marilza Miranda da Silva	12595	100
85	Marina Andrade Viana	999601	25
86	Maristela Bonim	13299	55
87	Mihomestron Marcos Zegobia	12450	100
88	Mirian José da Silva	13331	100
89	Mirian Sales Machado	14405	100
90	Nair Rodrigues de Lima	12566	100
91	Natalie Greice Melo Alves	14645	55
92	Nélia Martins	11825	100
93	Neurisete Martins Gomes Goatardi	12437	100
94	Nicodeno Barbosa Soares	14402	55
95	Nilson José Celestino Pereira	12989	150
96	Onéas Eduardo de Oliveira Neto	13171	100
97	Patrícia Kelly Caliani	14258	83,5
98	Penha Fraga do Nascimento Silva	10972	100
99	Priscila de França Castro	14005	50
100	Priscila Rita da Silva	14826	55
101	Queiti Flúvia da Silva Alves	98248	74
102	Raquel Santoni Brum	11890	27
103	Regiane Correia Bohrer	14217	83,5
104	Regiane Vieira de Souza da Silva	13817	50
105	Regina Pereira de Souza	14415	50
106	Renata Lúcia da Silva Aguiar	14825	41,1
107	Rute Amaro Vieira	13822	100
108	Sabrina Rodrigues de Amorim	14417	100
109	Sandra Aparecida Xavier Batista	13124	40,5
110	Sebastião Santos Herculano	12677	25
111	Silvana Aparecida Sestari Vilas Boas	1909	100
112	Silvana de Gois da Silva	14246	83,5
113	Solange Venâncio Garcia Pratti	14236	89
114	Sônia Gonçalves dos Reis	13712	50

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024  
ID: 1918759 e CRC: 2CF084FF site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

115	Suelen Cristina N. de Godoi Braga	14939	30,9
116	Tatiana Macedo Pinheiro	98214	20
117	Tatiana Reidmann Raymundo	14446	83,5
118	Valdecir Batista da Silva	10939	100
119	Valdemir Ferreira da Silva	12757	100
120	Valéria Borges Pereira	13786	55
121	Valquíria Batista da Silva Pinto	999602	30,9
122	Vanilde Gonçalves de Sousa Oliveira	14302	55
123	Vanusa Pereira dos Santos	97458	150
124	Vilma Lúcia Alves da Silva	12219	100
125	Wilson Antônio Dietrich	12003	100
126	Waldeci Francisco	12016	100

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

**PORTARIA Nº 160/GAB/SEMAD/2025**

**Concede** gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o decreto 0034/GAB/PM/JP/2025;**

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

Considerando o teor dos memorando nº 68/SEMOSP/25, memorando nº 22/SEMPAN - ADM/2025, memorando nº 17/RH/SEMES/2025, Memorando nº 027//ADM/DIST/N. LONDRINA/PMJP/2025. e boletins, encaminhados pelas Unidades Gestoras, a saber:

**CONCEDE:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o salário base, aos servidores constantes do Anexo Único da presente Portaria.

**Parágrafo Único.** A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de junho/2025, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de julho/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/07/2025 às 12:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

PALACIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024  
ID: 1918759 e CRC: 2CF0B4FF  
site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [semad@ji-parana.ro.gov.br](mailto:semad@ji-parana.ro.gov.br)

Portaria 160 de 08/07/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874291 e CRC: 2CB510F1).

Pág: 1/2



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Anexo	I Portaria 159	24/07/2025

ID:	Processo	Documento
1918759	0-0/0	
CRC: 2CF0B4FF		
Processo: 0-0/0		
Usuário: VERA LUCIA CEOLI		
Criação: 24/07/2025 10:32:39	Finalização: 24/07/2025 10:33:12	

MD5: 41173A9A7AD37ED0E9CB637A5BEAD914  
SHA256: E60A90EC5873AAEC95F985FBF0CF98EA3BD476F65CDD2F33ABE49A67B13E4FD8

Objeto: Concedendo Gratificação de Produtividade Lei 2924/16 aos servidores da SEMED

**INTERESSADOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO	24/07/2025 10:32:39
---------------------------------------	-----------	----	---------------------

**ASSUNTOS**

PAGAMENTOS E GRATIFICAÇÕES	24/07/2025 10:32:39
----------------------------	---------------------

**DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Documento	Data	ID
Portaria 159	08/07/2025	1874036
Memorando 1116	28/07/2025	1925247

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25/07/2025 09:27:55
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1918759 e o CRC 2CF0B4FF.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1874291 e o código verificador 2CB510F1.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I Portaria 160	24/07/2025	1918866

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1116	28/07/2025	1925247

DocId: 1874291 v2

Portaria 160 de 08/07/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874291 e CRC: 2CB510F1).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 160/GAB/SEMAD/2025

ANEXO ÚNICO

Tabela 1: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Memorando nº 68/SEMOSP/25.

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1.	Adalberto Nogueira Holanda	10244	150
2.	Adile Mereles	10926	150
3.	Adolfo Jansen	10894	140
4.	Ailton Rosa de Abreu	10797	150
5.	Alberto dos Santos Peroba	7940	150
6.	Almir dos Santos Ocampos	8280	150
7.	Agostinho Lima Rodrigues	10103	100
8.	Alcione Francisca da R. Santos	11755	140
9.	Altair Domingos Gomes	11685	140
10.	Ananias Vital Martins	10767	140
11.	Anfrizio Santana	999170	150
12.	Ángelo Martins Pinto	10711	150
13.	Antônio Carlos de Jesus	11612	120
14.	Antônio Carlos Florêncio	7911	150
15.	Antônio Carlos Foppa	11845	130
16.	Antônio Carlos Pinheiro	1038	110
17.	Antônio Pereira dos Santos	7858	130
18.	Antônio Valdevino do Nascimento	2769	120
19.	Aurélio de Souza Ferreira	8245	130
20.	Carlos Barbosa de Lima	2613	150
21.	Carlos José Geraldo	7917	150
22.	Carlos de Oliveira	7811	130
23.	Carlos Santana Santos	10709	130
24.	Célia Venâncio	10788	130
25.	Cesar Castro de Oliveira	11615	110
26.	Clemente Pereira Vasconcelos	1174	150
27.	Daniel Rodrigues Correia	8235	90
28.	Dário Lúcio de Oliveira	11658	130
29.	Durval Bartolomeu Junior	11185	150
30.	Edegar Mendes de Souza	12243	150
31.	Edeson Teixeira de Souza	11608	110
32.	Edimilson Pires Santos	7865	150
33.	Edson Ferreira	7945	140
34.	Edson Izidoro	10115	150
35.	Elias Alves de Lima	10782	150
36.	Esmeralda Pereira de Sales	10856	100

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmj@gmail.com



ID: 1918866 e CRC: C40298F7



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



37.	Esmeraldina Oliveira Santos	12079	100
38.	Fernandes Alves	2178	130
39.	Francisca Alves de Andrade	10944	110
40.	Francisco Barbosa de Lima	7833	130
41.	Francisco das Chagas Pinto	11762	120
42.	Gedeones Gonçalves de Aguiar	13122	150
43.	Geraldo Monteiro de Souza	2126	150
44.	Gilberto Luiz Nunes	7912	150
45.	Hélio Ferreira	1539	140
46.	Ilson Barbosa de Farias	7977	150
47.	Ivanilda Sabino da Silva	11630	110
48.	Ivanildo Firmino de Souza	11645	140
49.	Izonil Bueno de Camargo	10751	140
50.	Jeronimo Lima dos Santos	11182	150
51.	João Batista dos Santos	11687	150
52.	João David Rosa	1020	150
53.	João Luiz Nunes	10785	130
54.	João Ribeiro	32	150
55.	João Rodrigues de Oliveira Pires	8175	140
56.	José Antônio de Oliveira	11126	150
57.	José Antônio de Souza	72	150
58.	José Aparecido dos Santos	7849	150
59.	Jose Gonçalves de Oliveira	7806	130
60.	José Juvenci Alves de Souza	12671	140
61.	Jose Pereira de Souza	10880	140
62.	Jose Rodrigues da Silva	11611	140
63.	Josias Pedro da Silva	7878	130
64.	Josué Lira de Paula	10738	150
65.	Josué Marcos Sobrinho	11623	150
66.	Juarez Palhano de Alencar	10715	140
67.	Jusceley Nunes Coelho	7980	130
68.	Leonardo Ferreira de Castro	10718	110
69.	Lucente Braga de Oliveira	7804	110
70.	Lucineia Rodrigues dos Santos	12033	130
71.	Luiz Pereira Fraça	10744	150
72.	Luzia da Penha Alves Lima	10774	110
73.	Luzinete Leonel Coelho	11668	100
74.	Manoel Rodrigues	8258	150
75.	Marcio Pereira Jatobá	10999	150
76.	Marcos Antônio de Queiroz Para	10821	150
77.	Marcos Pedroso do Nascimento	11620	140
78.	Maria de Lurdes Conceição da Silva	129	120
79.	Maria das Graças Miranda Carvalho	11641	100
80.	Maria Martins Nunes	10720	140

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmj@gmail.com



ID: 1918866 e CRC: C40298F7

81.	Maria Zenilda Alves Costa	10858	120
82.	Mario Resende	7910	150
83.	Marilene Corvelo dos Santos Berger	98837	150
84.	Marinalda Pereira de Sales	10698	110
85.	Marly Neves dos Santos	10862	100
86.	Mateus da Silva Fogaça	3786	130
87.	Mora Andrade de Jesus	10047	150
88.	Nadir Ferreira da Costa	11633	120
89.	Nicolau Zezinho de Moraes	10046	130
90.	Orlando Linhares de Aguiar	10914	150
91.	Orli Bento Nogueira	10775	120
92.	Paulo André dos Santos	11741	130
93.	Paulo Angelino do Carmo	10783	100
94.	Paulo Sergio Lima da Silva	97148	150
95.	Rochylaine Lima da Rocha	8116	130
96.	Rosilene Leonel Coelho	11670	120
97.	Rosely Oliveira Augusto	11665	150
98.	Renato Martins Oliveira	999167	150
99.	Sebastião Custódio de Oliveira	1595	150
100.	Sergio Soares de Souza	8193	150
101.	Sergio Adriano Camargo	11077	150
102.	Sebastião Inácio de Souza	7803	130
103.	Sebastião Lessa de Souza	144	150
104.	Sirlei Fatima de Amorim	10873	150
105.	Tadeu Soares de Freitas	10265	150
106.	Valderei Molina de Oliveira	10731	110
107.	Vagner Pereira Alves	8130	150
108.	Valdir Hernandez dos Santos	11626	140
109.	Vladimir Partezani	1199	150
110.	Wbaldo Ferreira Dias	8161	120
111.	Wilson Soté	10793	150

Tabela 2: Secretaria Municipal de Planejamento – Mem. nº 22/SEMPLAN-ADM/2025.

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1.	Débora Cristiane Pellenz	13322	150

Tabela 3: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Mem. nº 17/RH-SEMES/2025 e boletins.

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1.	Ananias Ferreira da Silva	8155	150
2.	Andréia Lima Rodrigues	96291	150
3.	Aparecida Rodrigues de Oliveira	2199	150

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmj@gmail.com



ID: 1918866 e CRC: C40298F7



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.	Augusto Antônio Batista	2530	100
5.	Deisiane Moreira Barreto Anziliero	999477	150
6.	Elessandra de Fátima Campos	11836	150
7.	Juliano Gomes Ferreira	12215	120
8.	Izabel Domingos	12261	150
9.	Leandro Dias Pereira	998553	150
10.	Maria Lucimar Mendes de Miranda	11270	100
11.	Oswaldo Cazuzu da Silva	7818	100
12.	Rui Vieira de Souza	10748	150
13.	Vilson Mendes Bohre	10970	150

Tabela 4: Secretaria Municipal de Governo – Memorando nº 027//ADM/DIST/N. LONDRINA/PMJP/2025.

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1.	Alceu Dourado da Cunha	12758	140

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

Robson Magno Clodoaldo Casula  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº o/Número	Data
Anexo	Portaria 160	24/07/2025
ID:	1918866	Processo
CRC:	C40298F7	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	VERA LUCIA CEOLI	
Criação:	24/07/2025 10:42:25	Finalização:
	24/07/2025 10:42:55	
MD5:	A8E5E8FB8E9B2B90AF24E88F241244F	
SHA256:	206AE753C9F25B8EB9DFE293032CA28B825AD0E9100E96F086A65472645055A6	
Símbulo/Objeto:	Concedendo Gratificação de Produtividade Lei 2924/16 aos servidores da SEMOSP e outros	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO
		24/07/2025 10:42:25
ASSUNTOS		
PAGAMENTOS E GRATIFICAÇÕES		24/07/2025 10:42:25
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Portaria 160	08/07/2025	1874291
Memorando 1116	28/07/2025	1925247
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		25/07/2025 09:27:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1918866 e o CRC C40298F7.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 161/GAB/SEMAD/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 161/GAB/SEMAD/2025

Concede gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o decreto 0034/GAB/PM/JP/2025;**

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

Considerando o teor dos memorando nº 009/RH/FCJP/2025, memorando nº. 023/CAM/2025 e boletins individual desta Secretaria Municipal de Administração, encaminhados pelas Unidades Gestoras, a saber:

**CONCEDE:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o salário base, aos servidores constantes do Anexo Único da presente Portaria.

**Parágrafo Único.** A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de junho/2025, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de julho/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/07/2025 às 12:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1874459** e o código verificador **E46B0BE2**.

Portaria 161 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874459 e CRC: E46B0BE2).

Pág: 1/2

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I Portaria 161	24/07/2025	1919016
<b>Documentos Relacionados</b>			
1	Memorando 1116	28/07/2025	1925247

DocId: 1874459 v2

Portaria 161 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874459 e CRC: E46B0BE2).

Pág: 2/2

Tabela 1: Mem. 009/RH/FCJP/2025

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Deverci Maria Gertrude	11642	100
2	Edmilson Almeida Costa	12696	100
3	Esdra Alcides Banagouro Madruga	13081	100
4	José Orlando Marques Gomes	12712	100
5	Lourdes Alves Taveira de Jesus	11651	100
6	Menaide Conrado dos Santos	11361	100
7	Nei de Lima	12706	100
8	Neide da Silva Lopes	11112	100
9	Sandra Maria Silva do Carmo	11097	100
10	Sebastião Rodrigues da Conceição	11048	80

Tabela 2: Secretaria Municipal de Administração – Boletins Individual 06/2025 e memorando nº. 023/CAM/2025

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Christiano Alves Vieira	10674	100
2	Jonas Otto	10776	120
3	Josias Pereira	12668	100
4	Márcio Fernando de Andrade	14097	120
5	Meire Gertrudes da Silva	11869	100
6	Meury Vasconcelos Marques Veloso	11399	120
7	Nelson Luiz da Rosa	10810	100
8	Paulo Roberto Alves	1880	100

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmjip@gmail.com



ID: 1919016 e CRC: 3358B2EB



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	I Portaria 161	24/07/2025
ID:	1919016	
CRC:	3358B2EB	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	VERA LUCIA CEOLI	
Criação:	24/07/2025 10:52:37	Finalização: 24/07/2025 10:53:01
MD5:	707446FD909062482BA760C5A38C1FE4	
SHA256:	395C3BA8C0F34EAB4467113B66DAC03E35BF4B80A2BE9328D5DC1E8641313530	
<b>Fórmula/Objeto:</b> Concedendo Gratificação de Produtividade Lei 2924/16 aos servidores da Fundação Cultural e SEMAD		
<b>INTERESSADOS</b>		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná®	RO 24/07/2025 10:52:37
<b>ASSUNTOS</b>		
PAGAMENTOS E GRATIFICAÇÕES		24/07/2025 10:52:37
<b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b>		
Portaria 161		08/07/2025 1874459
Memorando 1116		28/07/2025 1925247
<b>ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>		
	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 25/07/2025 09:28:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site <a href="http://eproc.ji-parana.ro.gov.br">eproc.ji-parana.ro.gov.br</a> informando o ID 1919016 e o CRC 3358B2EB.		



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 163/GAB/SEMAD/2025**

**Concede** gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o decreto 0034/GAB/PM/JP/2025;

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

Considerando o teor dos memorando nº 126/SEMAGRI/2025, memorando nº 678/GABPREF/2025, memorando nº 207/SEMASF/RH/2025 e boletins individual, encaminhados pelas Unidades Gestora, a saber:

**CONCEDE:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o salário base, aos servidores constantes do Anexo Único da presente Portaria.

**Parágrafo Único.** A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de junho/2025, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de julho/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 28/07/2025 às 12:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Portaria 163 de 08/07/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874637 e CRC: 1DD78605).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1874637** e o código verificador **1DD78605**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo I Portaria 163		24/07/2025	1919486
Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Memorando 1116		28/07/2025	1925247

Docto ID: 1874637 v2



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 163/GAB/SEMAD/2025**

**ANEXO ÚNICO**

**Tabela 1: Secretaria Municipal de Agricultura – Memorando nº 126/SEMAGRI/2025**

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Carmelita Vasconcelos Lopes	11653	150
2	Flávio Gonçalves Gomes	999639	150
3	Henrique Fulaneti Carvalho	13604	150
4	José Muniz Berquerand	2416	150
5	Luiz Carlos Alcântara Barbosa	8158	150

**Tabela 2: Gabinete do Prefeito – Memorando nº. 678/GABPREFE/2025**

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Frank Virguna Raymundo Bezerra	999374	100
2	Renildo Ferreira Rocha	14966	150

**Tabela 3: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – Memorando nº. 207/SEMASF/RH/2025 e Boletins Individual de acompanhamento**

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Ana Paula Moraes dos Santos	13182	80
2	Adriane Pereira de Oliveira Santana	13337	70
3	Arnaldo Pereira Verli	12950	100
4	Christiany Ribeiro da Silva	13290	80
5	Edinelma de Oliveira Santana	13298	100
6	Eligio Pandique Calderon	2607	100
7	Elkier de Oliveira Pereira	12929	65
8	Eulina Alves de Queiroz	11907	70
9	Gilson Lopes Soares	13033	100
10	Ivanilde Luzia Tozzo da Silva	10950	100
11	Jailson Loss Gambet	10967	100
12	José Ronildo de Oliveira	95999	100
13	Kátia Cristina Luiz da Silva	13328	100
14	Leda Santana Elias	13288	150
15	Lucinéia Brito Borges	11671	70
16	Madalena Barbosa do Carmo	999166	70
17	Margareth Aparecida Porto	13173	100
18	Maria Cláudia Pereira Lima	13723	70
19	Marli Soares da Silva	10930	70
20	Meire Lilian de Oliveira Fernandes	11911	100
21	Nilza Maria de Oliveira	11823	100
22	Olzina Batista Leão Souza	13015	100

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3416-4024 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [semad.pmpj@gmail.com](mailto:semad.pmpj@gmail.com)



ID: 1919486 e CRC: 74B91550

1



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



23	Paula Cristina Gomes Rocha	13170	55
24	Rafael Lúcio da Silva	13693	100
25	Rozabel Machado Lopes	3228	70
26	Vera Lúcia Longo Sartor	13287	70
27	Vilmar José da Silva	90871	100
28	Yolanda Flores Acerbi	13127	70

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
[www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Anexo	I Portaria 163	24/07/2025
ID:	1919486	Processo
CRC:	74B91550	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	VERA LUCIA CEOLI	
Criação:	24/07/2025 11:32:00	Finalização:
		24/07/2025 11:32:21
MDS:	C9C3AAD3DB8326142C8109611961D00E	
SHA256:	CFEC89E19F605FFE4FB56D6C61D8767FFDB9DB7321394055F328E361DE8816AA	
Símbulo/Objeto:	Concedendo Gratificação de Produtividade Lei 2924/16 aos servidores do Gabinete, SEMAGRI e SEMASF	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná®	RO 24/07/2025 11:32:00
ASSUNTOS		
PAGAMENTOS E GRATIFICAÇÕES		24/07/2025 11:32:00
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Portaria 163	08/07/2025	1874637
Memorando 1116	28/07/2025	1925247
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 25/07/2025 09:27:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

Portaria 163 de 08/07/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874637 e CRC: 1DD78605).

Pág: 2/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1919486 e o CRC 74B91550.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 164/GAB/SEMAD/2025

**Concede** gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o decreto 0034/GAB/PM/JP/2025;

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

Considerando o teor dos memorando nº 121/SEMURFH/2025, memorando nº. 627/PGM/PMJP/2025 e memorando nº. 167/SEMFAZ/2025, encaminhados pelas Unidades Gestoras, a saber:

**CONCEDE:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o salário base, aos servidores constantes do Anexo Único da presente Portaria.

**Parágrafo Único.** A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de junho/2025 e pendência novembro/2024, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de julho/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 164/GAB/SEMAD/2025

## ANEXO ÚNICO

**Tabela 1: Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação- Memorando 121/SEMURFH/2025**

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Max Sandro da Silva Ávila	13998	100

**Tabela 2: Procuradoria Geral do Município – Memorando nº. 627/PGM/PMJP/2025**

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Danielle Lourdes Vanni Lage França	13951	40
2	Jakson Felbek de Almeida	11134	20
3	Marcos Simão de Souza	13874	100
4	Michele da Silva Albuquerque C. Côco	11118	20
5	Sérgio Luiz Calcagnotto	2589	20
6	Sidney Duarte Barbosa	11120	70
7	Silas Rosalino de Queiroz	11749	105
8	Thiago de Paula Bini	14326	130
9	Wlara Lara Souza e Silva	13999	100

**Tabela 3: Secretaria Municipal de Fazenda – Memorando nº. 167/SEMFAZ/2025**

Nº	Nome	Cadastro	Percentual (%)
1	Graciane Bergamaschi Araújo Neto	999192	80

Ji-Paraná, 09 de julho de 2025.

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 28/07/2025 às 12:09, horário de Ji-

Portaria 164 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874705 e CRC: 91611716).

Pág: 1/2



ID: 1919614 e CRC: BAB84C92

Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1874705** e o código verificador **91611716**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo I Portaria 164		24/07/2025	1919614
Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Memorando 1116		28/07/2025	1925247

Docto ID: 1874705 v2



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	I Portaria 164	24/07/2025
ID:	1919614	
CRC:	BAB84C92	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	VERA LUCIA CEOLI	
Criação:	24/07/2025 11:42:25	Finalização: 24/07/2025 11:42:49
MD5:	38AD86BD120F8D83B7E36712158B68C6	
SHA256:	5789B2D9041A02CA84FF0E21E73768A7C65EFD948457F53511A5A299FDC5E491	
Símbolo/Objeto:	Concedendo Gratificação de Produtividade Lei 2924/16 aos servidores da PGM, SEMURFH e SEMFAZ	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO 24/07/2025 11:42:25
ASSUNTOS		
PAGAMENTOS E GRATIFICAÇÕES		24/07/2025 11:42:25
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Portaria 164		08/07/2025 1874705
Memorando 1116		28/07/2025 1925247
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 25/07/2025 09:27:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1919614 e o CRC BAB84C92.

Portaria 164 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1874705 e CRC: 91611716).

Pág: 2/2